



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Ao Excelentíssimo Senhor Saulo Henrique Alessio Cesa.
(MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO - SC)

Ofício de nº 001/CMDCA/2021

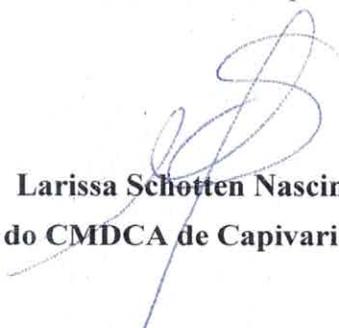
Capivari de Baixo, 28 de janeiro de 2021.

Assunto: Resposta ao of. n. 0013/2021/PJ/CB – Inquérito civil n. 06.2019.00004917-9

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme art. 6º A da Lei Municipal 1409/2011, atendendo ao ofício de n. 003/2021, encaminha em anexo:

- a) A cópia da Lei n. 1.409/2011, considerando as suas alterações posteriores, que dispõe sobre o procedimento de escolha de Conselheiros tutelares, bem como o Edital n.001/2019, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar de Capivari de Baixo-SC realizado em 2019.
- b) A cópia integral das atas de n.s 01 à 13 das reuniões da Comissão Especial Eleitoral, bem como a ata n. 234/2019 da reunião do CMDCA, onde decidiu-se pelo encaminhamento da situação ao MP através do ofício n. 337/2020 que fora direcionado à promotora: Elizandra Sampaio, para providências;

Atenciosamente,


Larissa Schotten Nascimento
Presidente do CMDCA de Capivari de Baixo-SC

LEI Nº 1409/2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.
(Vide Decreto nº 106/2010 nº 512/2014 nº 626/2015)



CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, SC, SENHOR LUIZ CARLOS BRUNEL ALVES, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 3º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 3º A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 4º A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (P. Único, art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 5º As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, no âmbito Municipal far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 6º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência.

Art. 6ºA - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observado a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal de nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990; (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

~~§ 1º - Será o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos, com igual número de suplentes, representados paritariamente por instituições governamentais e não governamentais da seguinte forma: (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)~~

~~§ 1º - Será o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituído por 18 (dezoito) membros efetivos, com igual número de suplentes, representados paritariamente por instituições governamentais e não governamentais da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 1862/2017)~~

~~1 - 08 (oito) instituições governamentais representadas pelos seguintes órgãos e entidades:-~~

~~a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~

~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Desenvolvimento Urbano;~~

~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;~~

~~f) 01 (um) representante da Polícia Civil;~~

~~g) 01 (um) representante da Polícia Militar;~~

~~h) 01 (um) representante da Epagri. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)~~

~~1 - 09 (nove) instituições governamentais representadas pelos seguintes órgãos e entidades:-~~

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Urbano;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Desenvolvimento Rural;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- i) 01 (um) representante da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei nº 1862/2017)

II – 08 (oito) representantes de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de estudos e pesquisa e de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) 01 (um) representante do SINTRIESC;
- b) 01 (um) representante de Associações Comunitárias organizadas;
- e) 01 (um) representante da APAE;
- d) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- e) 01 (um) representante da SANG;
- f) 01 (um) representante do Grupo de Escoteiros;
- g) 01 (um) representante do Clube da Esperança; (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)
- h) 01 (um) representante do Centro de Apoio a Criança e Adolescente – GEAGA. (Redação acrescida pela Lei nº 1475/2012)

II – 09 (nove) entidades representativas da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à promoção, à proteção, ao atendimento, ao estudo, à pesquisa e a defesa e/ou garantia dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Capivari de Baixo. (Redação dada pela Lei nº 1862/2017)

§ 1º Será o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituído por membros efetivos, com igual número de suplentes, representados paritariamente por instituições governamentais e não governamentais da seguinte forma:

I - O número de representantes não governamentais dependerá do número de representações governamentais, este último observando a estrutura administrativa do município, devendo ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, direitos humanos, administração e finanças.

a) O CMDCA encaminhará ao prefeito municipal, o pedido de indicação de representantes acompanhado da relação das entidades cadastradas, que conseqüentemente indicará seus representantes governamentais, respeitando o número mínimo de quatro(04) da sociedade civil e quatro(04) dos órgãos do Poder Público. (Redação acrescida pela Lei nº 2035/2020)

II - Estabelecido o número de representantes governamentais, em igual número serão escolhidos por meio de votação, a ser realizada em assembleia específica, os representantes da sociedade civil que estejam registrados no CMDCA e que desenvolvam ações voltadas à

promoção, à proteção, ao atendimento, ao estudo, à pesquisa e a defesa e/ou garantia dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Capivari de Baixo. (Redação dada pela Lei nº 2005/2019)

§ 2º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicadas pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Pasta. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

§ 2º-A Os Conselheiros representantes governamentais de outros entes federados serão indicados pelas autoridades dos referidos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 1943/2018)

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão indicados por suas respectivas Diretorias e nomeados por ato de Chefe do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

§ 4º - A designação dos membros titulares do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

§ 5º - Os membros titulares do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

§ 5º-A O mandato dos representantes governamentais no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente. (Redação acrescida pela Lei nº 1943/2018)

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

§ 7º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

§ 8º - Em caso de extinção da entidade com representação do Conselho, o membro desta será indicado pela que vier a sucedê-la. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

§ 9º - A representatividade de entidades e/ou órgãos não governamentais poderá ser substituída desde que oficializado pelas mesmas. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

§ 10 - O Fundo para a Infância e Adolescência - FIA -, nos termos do artigo 88, inciso V da Lei Federal nº 8069/90, é destinado a captar e aplicar recursos destinados a suportar as despesas de ações governamentais e não governamentais relativas a desenvolvimento programas e serviços de assistência, prevenção e atendimento as crianças e aos adolescentes; (Redação acrescida pela Lei nº 1420/2011)

§ 11 - Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência serão provenientes das seguintes

fontes:

- a) auxílios, subvenções ou transferência dos Governos Federal e Estadual;
- b) transferência interfundos;
- c) dotação orçamentária do Município (específica dos Fundos Municipais);
- d) valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90;
- e) dotações de pessoas físicas e jurídicas a título de incentivo fiscal;
- f) receita de valores imobiliários;
- g) legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas
- h) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. (Redação acrescida pela Lei nº 1420/2011)

§ 12 - O Fundo para Infância e Adolescência será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação acrescida pela Lei nº 1420/2011)

§ 13 - A Prefeitura Municipal manterá conta em instituição financeira oficial, sob título "Fundo Municipal para a Infância e Adolescência", que será movimentada pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretário da Administração e Finanças do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 1420/2011)

§ 14 - A Secretaria de Administração e Finanças do Município manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados. (Redação acrescida pela Lei nº 1420/2011)

Art. 6º B - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar a indicação para preenchimento de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII - propor modificações ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativo de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 92 da Lei nº 8.069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação família;

XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando os critérios estabelecidos no art. 28 e parágrafos desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

Art. 6º C - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Todas as secretarias do Município integram a Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação acrescida pela Lei nº 1414/2011)

Art. 7º O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 5º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

TÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Art. 8º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).

Art. 9º O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90).

§ 1º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

~~**Art. 10 -** O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração.~~

~~Parágrafo Único. O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.~~

Art. 10 O servidor Público municipal efetivo que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, cuja jornada seja igual ou superior a 20(vinte) horas semanais, ficará licenciado do seu cargo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração, ficando ciente de que no Conselho Tutelar a carga horário é de 40 (quarenta) horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 1732/2015)

~~Art. 11 - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8h00min. (oito) às 18h00min (dezoito), e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.~~

~~§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamentos de informática, telefone (fixo e móvel), internet, fax, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros que se fizerem necessárias.~~

~~§ 2º - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e número de telefones.~~

Art. 11 O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08h00min. (oito horas) às 18h00min. (dezoito horas), e nos demais dias e horários em regime de plantão ou sobreaviso remunerado, sendo que em horário de almoço haverá rodízio, para que durante seu funcionamento o Conselho Tutelar em nenhum momento fique sem no mínimo um Conselheiro.

Parágrafo Único. A matéria constante do caput deste artigo será regulamentada via regimento interno do Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 1732/2015)

Art. 12 - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 8 (oito) horas diárias, num total de 40(quarenta) horas semanais.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

§ 2º Após elaboradas as respectivas escalas mensais de sobreaviso, plantões e férias, os Conselheiros devem enviar cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário e a Secretaria de Assistência Social, sendo que este último, a seu critério, repassará a toda rede da Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 1732/2015)

Art. 13 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar terá dedicação exclusiva, sendo-lhe vedada qualquer outra atividade profissional pública ou privada.

Capítulo II DA REMUNERAÇÃO

~~Art. 14 - A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar ocupante do cargo eletivo, à partir de janeiro do ano de 2012, será no valor de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.~~

~~Art. 14 - A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar ocupante de cargo eletivo, à partir de fevereiro de 2015, será no valor de R\$: 1.680,08 (Um mil seiscientos e oitenta reais e oito centavos), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal (Redação dada pela Lei nº 1732/2015)~~

Art. 14 O vencimento mensal do Conselheiro Tutelar ocupante de cargo eletivo, é de R\$ 1.922,43 (Um mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao servidores públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 1965/2019)

~~Art. 15 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:~~

Art. 15 O Conselho Tutelar terá garantido a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 1732/2015) (Regulamentado pelo Decreto nº 917/2018)

I - gratificação natalina;

II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - licença-gestante;

IV - licença-paternidade;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

VII - Hora extra remunerada; (Redação acrescida pela Lei nº 1732/2015)

VIII - remuneração à título de sobreaviso, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 1933/2018)

Parágrafo Único. Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15.04.2002.

Art. 16 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 17 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

V - Encaminhar ao CMDCA o seu Regimento Interno para apreciação, deliberação e aprovação; (Redação acrescida pela Lei nº 1732/2015)

VI - Apresentar ao CMDCA, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, relatório quantitativo/descritivo dos atendimentos prestados no mês anterior; (Redação acrescida pela Lei nº 1732/2015)

Capítulo IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

~~III - residir no município há pelo menos 3 (três) meses;~~

III - residir no município por mais de dois (2) anos; (Redação dada pela Lei nº 1732/2015)

~~IV - obter aprovação em teste escrito com questões objetivas e discursivas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); (Revogado pela Lei nº 1732/2015)~~

V - estar em gozo de seus direitos políticos;

~~VI - conclusão de curso superior nas áreas de Direito, Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, ou conclusão do ensino médio com comprovada experiência de no mínimo 2 (dois) anos em atividades voltadas à infância e juventude;~~

~~VI - possuir diploma de curso superior com formação em ciências humanas e sociais, de acordo com o Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 1732/2015)~~

VI - possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 1965/2019)

Parágrafo Único. Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 19 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Redação acrescida pela Lei nº 1732/2015)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Redação acrescida pela Lei nº 1732/2015)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Redação acrescida pela Lei nº 1732/2015)

Art. 20 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

Capítulo V DO MANDATO

Art. 21 - ~~O mandato do Conselheiro Tutelar será de 3 (três) anos, permitida uma recondução (art. 132, Lei 8.069/90).~~

Art. 21 O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 1965/2019)

Art. 22 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II - deixar de residir no município;

III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Art. 23 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes serão indicados, respectivamente:

I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;

II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;

IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º - O representante do Executivo deverá ser advogado.

Art. 24 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 25 - Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - repreensão;

II - suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo Único. A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 26 - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º - Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

Art. 27 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 28 - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 29 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo Único. O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 30 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 31 - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As despesas para manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Tutelar, como encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos da

criança e do adolescente, definidos no Estatuto, Lei Federal nº 8.069/90, correrão por conta de Lei Orçamentária Municipal Anual, projeto/atividade - Conselho Tutelar;

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar da data da posse do próximo Conselho Tutelar.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 24 de 19 de abril de 1993.

Capivari de Baixo, SC, 04 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Brunel Alves
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Central desta Prefeitura na mesma data

Odilon Aparecido de Souza
Chefe de Gabinete

19º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE CAPIVARI DE BAIXO

Edital nº 001/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Capivari de Baixo-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 1409/2011 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Capivari de Baixo-SC no quadriênio 2020/2023, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Capivari de Baixo-SC, para cumprimento de mandato de 4(quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Capivari de Baixo-SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 1.922,43 (vencimentos) + R\$ 300,00 (Vale alimentação) + R\$ 650,00 (sobrevivo)

O valor da remuneração o está disposto no art. 14 da Lei nº 1.409/2011, considerando suas alterações.

O valor do vale-alimentação está disposto no art. 1 da Lei nº 1.503/2013.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h. (oito horas) às 18h00min. (dezoito horas), e nos demais dias e horários em regime de plantão ou sobreaviso remunerado (Conforme o disposto no decreto nº 917/2018), sendo que em horário de almoço haverá rodízio, para que durante seu funcionamento o Conselho Tutelar em nenhum momento fique sem no mínimo um Conselheiro.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1409/2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1409/2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n.1409/2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, ou a que a suceder, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Capivari de Baixo-SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1409/2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Capivari de Baixo-SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito de acordo com os registros da Justiça eleitoral.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1409/2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município por mais de 2 (dois) anos;
- IV. experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. conclusão do ensino superior reconhecido pelo MEC;
- VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral¹;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁵, em caso de candidato masculino;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC;
- IX. A experiência de dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, através de declaração no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22(vinte e dois) de abril a 24(vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 08h às 12h, na Av. Ernani Cotrin, 163 (anexo a Secretaria de Assistência Social).

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal 1409/2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, e Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1409/2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31(trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, exclusivamente de forma escrita e fundamentada, no período de 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019,

no horário de atendimento ao público, na Avenida Ernani Cotrin,163, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.

7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) e 14(quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Avenida Ernani Cotrin,163, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Avenida Ernani Cotrin,163, por escrito e fundamentado, não se admitindo por meio digital (e-mail), vedado o anonimato.

7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.

7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar formalmente em 24 (vinte e quatro) horas.

7.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 28 (vinte e oito) de junho a 4 (quatro) de julho de 2019.

7.14 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com material gráfico constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*, podendo os mesmos serem divulgados em redes sociais.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que

induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com maior idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE – Comissão Especial Eleitoral.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado

07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
28/06/2019 a 04/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos.
05/09/2019	Divulgação dos locais de votação
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1409/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

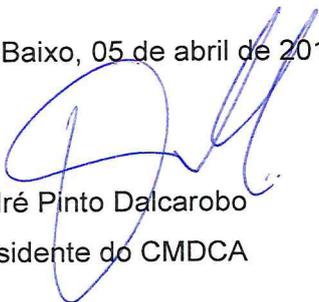
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Capivari de Baixo-SC.

Capivari de Baixo, 05 de abril de 2019.


André Pinto Dalcarobo
Presidente do CMDCA



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019/CMDCA, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 13.4, do Edital nº 001/2019/CMDCA, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Na página 3, item 3.1 que se refere aos requisitos para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar, é excluído a exigência descrita no item "IV", não alterando os demais itens, lendo-se como segue:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município por mais de 2 (dois) anos;
- IV. ~~experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;~~
- V. conclusão do ensino superior reconhecido pelo MEC;
- VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nas páginas 3 e 4, item 3.2, que refere-se aos documentos a serem apresentados para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar, é excluído a



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

exigência do item IX e suas alíneas, não alterando os demais itens, lendo-se como segue:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral¹;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁵, em caso de candidato masculino;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC;
- IX. ~~A experiência de dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:~~
 - a) ~~declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou~~
 - b) ~~declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou~~
 - c) ~~registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou~~
 - d) ~~diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.~~

Nas páginas 11 e 12, item 12.1, que se refere ao calendário e no decorrer do edital onde estão dispostas essas datas, ONDE SE LÊ:

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE – Comissão Especial Eleitoral.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
28/06/2019 a 04/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos.
05/09/2019	Divulgação dos locais de votação
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

LEIA-SE:

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 31/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
03 a 07/06/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
10/06/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE – Comissão Especial Eleitoral.
11 a 12/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
17/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
18 e 24/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
28/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
01 a 03/07/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
09 a 10/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
12/07/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
15/07/2019 a 19/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
26/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos.
05/09/2019	Divulgação dos locais de votação
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

Atenciosamente,


André Pinto Dalcarobo
 Presidente do CMDCA



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019/CMDCA, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

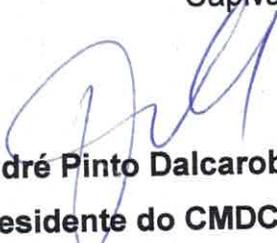
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cuja alteração está a seguir elencada:

Na página 4, é excluído o item 4.1 que se refere aos impedimentos para a inscrição no processo de escolha dos membros do conselheiro tutelar. Leia-se conforme segue:

~~4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA~~

~~4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.~~

Capivari de Baixo, 15 de maio de 2019.


André Pinto Dalcarobo
Presidente do CMDCA



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Ao Ministério Público da Comarca de Capivari de Baixo/SC

A Excelentíssima Senhora Elizandra Sampaio Porto

(PROMOTORA DE JUSTIÇA - MPSC)

Ofício de nº 337/CMDCA/2019

Capivari de Baixo, 18 de outubro de 2019.

Assunto: Encaminhamento de termos de depoimentos para providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo - SC, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, o disposto na lei nº 8.069 de 1990, o ECA - Estatuto da criança e do Adolescente, na Lei municipal nº1.409/2011, nas Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente, e no Edital de nº001/2019 deste conselho, encaminha em anexo os termos de depoimentos das testemunhas ouvidas pela Comissão Especial Eleitoral na reunião do dia 17 de outubro de 2019, ata de nº 13 da CEE, para tomar possíveis providências.

Atenciosamente,


André Pinto Dalcarobo
Presidente do CMDCA

Recebemos em:	17/12/2019
Órgão:
Funcionário(a):
Assinatura:	

ATA Nº 1/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social, no endereço: Avenida Ernani Cotrim, 163, Centro, no município de Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do conselheiro: André Pinto Dalcárobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação), Rosa Machado Silveira (CEACA), Zélia Schneider (EPAGRI), Luciane Ferreira Medeiros (Secretaria de Assistência Social). André sauda a todos e informa que o único item em pauta é a análise do Edital para a escolha dos membros do conselho tutelar, e questiona se os conselheiros conseguiram analisar o Edital que foi encaminhado através de e-mail e whatsapp. Zélia e Fabíola afirmam que viram por cima. Rosa diz que a Comissão de Normas já havia analisado então não tem considerações a fazer. Luciane justifica a falta da conselheira Fernanda, que não está no município devido uma urgência de internação. André informa que nas reuniões dessa comissão nem todos precisarão estar reunidos presencialmente sempre, algumas questões podem ser resolvidas através do grupo de whatsapp, desde que o grupo seja eficiente. Conselheiros concordam. André informa que se reuniu com as atuais conselheiras tutelares, questionando se elas teriam alguma sugestão sobre as eleições, surgindo a questão de poder votar em mais de um candidato, tendo por justificativa que o eleitorado do município é pequeno e cada candidata teria um número de votos muito pequeno, e caso votassem em mais de um a eleição seria mais expressiva, podendo cada candidato ganhar um maior número de votos. André observa que os vereadores acabam se envolvendo nas eleições, os partidos políticos, apoiando candidatos, pedindo voto para determinada pessoa. André sugere que a comissão verifique essa questão de votar em mais de uma candidata e dê uma posição até o final da reunião. André explica que não seria uma questão de chapa, e sim que possibilitaria a escolha de mais de uma pessoa considerada boa para o cargo. André diz que não seria uma formação de chapa, seria um pouco perigoso caso as candidatas fizessem a propaganda eleitoral conjunta, mas terá conversa para que as propagandas sejam individuais, mas deixa essa questão aberta pra a Comissão pensar e após levar essa questão para a plenária. Luciane pensa que nesse caso se der problema na eleição não teriam base jurídica para fundamentar. Sabrina diz que na live do grupo de trabalho foi sugerido que fosse votado apenas em um candidato, devido à comissão ter uma maior facilidade na contagem dos votos. Rosa concorda que seria mais difícil a contagem, mas é a favor e informa que na última eleição foi realizada a contagem dos votos por nome. André diz que o que podem fazer, levando em consideração que a sua primeira formação foi em tecnólogo, é formular um programa simples de computador que se insira o número da candidata e ele realize automaticamente a contagem, mas que isso é para uma discussão posterior. Fabíola questiona se fica um pessoal fiscalizando. Rosa confirma e diz que as próprias conselheiras tutelares podem acompanhar a contagem dos votos. André sugere que a contagem dos votos seja gravada, sugere ser feito uma live, mas seria também uma discussão posterior. Rosa diz que está preocupada com uma questão, mas não sabe se expõe. André abre a palavra a Rosa. Rosa diz que está preocupada com a questão da participação do Eliezer no grupo, sendo que ele é do CMDCA, mas também é cabo eleitoral, como ele mesmo informou na reunião, mesmo levando em consideração que ele não está participando formalmente, relata que não tem nada contra a pessoa, gosta bastante dele, reconhece a sua experiência, porém a comissão deve estar atenta, pois essa participação pode prejudicar até a pessoa que será candidata, observando também que a participação dele pode gerar recursos. Zélia e Fabíola concordam. Sabrina informa que também já foi questionada por outra conselheira sobre essa participação voluntária. André diz que já entendeu, e diz que é melhor retirá-lo do grupo, informando que irá ter essa fala com o Eliezer. Rosa diz que pensando que na eleição passada tiveram denúncias de compra de cestas básicas, com certeza teriam recurso com relação a isso. Fabíola diz que pela experiência que teve com o processo seletivo da educação as candidatas entram com recurso por causa de uma vírgula. André reforça que terá essa fala com o Eliezer e diz que atualmente podem se inscrever duas conselheiras que estão atuando, as demais conselheiras tutelares possuem mais de um mandato e meio, porém é de seu conhecimento que há um projeto de lei a ser votado no Senado, já sendo aprovado em outras instâncias, que possibilitaria a recondução nesses casos, ou seja, possibilitaria que as conselheiras atuantes se inscrevessem como candidatas ao cargo. André diz é de seu conhecimento que

atualmente no ECA é vedado, assim como na lei municipal que vai de encontro, porém a sua sugestão é que as conselheiras que passaram de mais de um mandato e meio se inscrevam, e caso seja aprovada a lei antes de 90 dias do dia da eleição, falar com o pessoal da câmara para dar celeridade na mudança da lei, possibilitando a participação das conselheiras tutelares ainda nessa eleição, exemplificando com o caso do Lula que se candidatou à presidência mesmo estando impedido. Sabrina diz que o promotor João informou na live, devido ao questionamento da Graziela, que para o edital dessa eleição a lei não caberia. André diz que o Ministério Público sugere, mas é o conselho que delibera sobre o edital, e diz que por sua experiência jurídica o Senado pode decidir votar e aprovar amanhã, por exemplo. André diz que assim como é uma sugestão que seja realizada a publicação do edital seis meses antes da eleição, André reforça o que já foi falado em reunião ordinária e diz que esse prazo não é fundamentado em lei, informa que de acordo com a Sabrina, esse prazo está disposto na Resolução de nº 170/2014 do CONANDA, a qual ela disponibilizou a todos, informando aos conselheiros que já imprimiu, e de fato esse prazo consta lá na Resolução, porém pensa que essa questão de o prazo ser seis meses antes é somente para dar conta do cronograma, no caso de municípios que tenham prova, que não é o caso de Capivari, e diz que pelo cronograma do município poderiam tranquilamente publicar quatro meses antes. Sabrina diz que esse prazo de publicação é para que as eleições sejam unificadas em todo o país. André concorda que podem realizar a publicação para não fugir da sugestão, porém lembra que Resolução é resolução e as Resoluções são feitas por pessoas como os conselheiros presentes, podendo ser confeccionada uma Resolução ilegal ou não, porém quando alguma questão disposta na resolução prejudicar alguém terá recurso, e será baseado em leis. André reforça que não tem lei que conste os prazos dizendo que deve ser publicado seis meses antes, diz que o promotor dá uma sugestão, mas não é o dono da lei, e afirma que irão realizar a publicação no prazo para evitar problemas. André diz que tem um grupo de whatsapp de conselheiros que estão discutindo essas questões da eleição do Conselho Tutelar e informa que já solicitou a sua inserção. André questiona sobre a votação em duas candidatas. Zélia e Rosa concordam. Sabrina questiona se André já tem a informação se a urna será de lona ou eletrônica, pois acredita que nas eletrônicas seja possibilitada a votação em somente um candidato. André diz que se for decidido votar em duas os conselheiros já devem ter em mente que serão urnas normais, com cédulas, informando que quem irá contar é a Comissão, que já deu sua opinião e não a plenária. André diz que quem deixar de votar nos dois candidatos anula o voto. Fabíola diz que deve ser possível a votação somente em um, e no máximo dois. André concorda, e diz que não pode é exceder esse limite, por exemplo: votar em três. Rosa reforça que não devem pensar no trabalho. André sugere ser discutido e levar fundamentado para a plenária. André sugere que a alteração da redação seja conversada no grupo de whatsapp. André reforça que com relação às candidatas que já tiveram mandato superior a um mandato e meio possam se inscrever, mas que a comissão pode optar por suspender a decisão sobre essas candidatas com mandato superior a um mandato e meio até a data de 30/05, pois 31/05 deve ser publicada a relação de pedidos deferidos ou indeferidos, e caso a lei não seja aprovada até lá a Comissão toma a decisão de indeferir. Rosa questiona se caso a lei seja aprovada após esse prazo elas não podem pedir recurso. André diz que será outra conversa que terá com elas, vão procurar auxiliar pensando que não entrarão com recurso, não esperando ações judiciais. Luciane diz que devem verificar é se as conselheiras tutelares possuem interesse em participar da eleição. André confirma e diz que é visível, e diz que conversou com uma conselheira tutelar que diz que não é pelo salário, mas pela causa. Rosa diz que deve ser observado a questão das folgas semanais das conselheiras tutelares, pois apesar de o Eliezer já ter conversado, ainda está havendo rodízio, elas reclamam que devem estar sempre presentes as cinco conselheiras, porém se tu vai no conselho frequentemente estão presentes quatro, pois cada uma tira folga em um dia da semana, mesmo já conquistando hora extra. André sugere que seja colocado na tabela de remuneração também o valor do sobreaviso: R\$650,00, para assim tornar-se mais atrativo aos candidatos. Sabrina diz que está disposto no artigo seguinte, mas confirma se ainda assim querem colocar na tabela. André confirma, e diz que deve constar o valor. Conselheiros concordam. André reforça que a decisão da plenária é que seja votado em duas pessoas. Luciane questiona se André fará a redação. André confirma e questiona aos conselheiros se delimitam um horário: das 8h às 9h para a reunião. Conselheiros concordam. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 09h30min. E, para constar, eu, Sabrina Medeiros da Silva, assistente administrativo do CMDCA, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.

André Pinto Dalavoko Rosa e Luciane da Silva Zélia Schneider
 Em tempo, com relação a participação do Eliezer no grupo consultivo -
 primeiramente para após decidir sobre a sua saída ou não. Luciane P. Medeiros

ATA Nº 2/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social, no endereço: Avenida Ernani Cotrim, 163, Centro, no município de Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação), Rosa Machado Silveira (CEACA), Luciane Ferreira Medeiros (Secretaria de Assistência Social) e Elizabeth de Medeiros Gomes (Pastoral da Criança). André sauda a todos, informando que tiveram algumas justificativas de faltas dos conselheiros no grupo de whatsapp: Fernanda e Hamilton. Elizabeth diz que faltou também a Zélia. André informa que a reunião seria para definir os materiais gráficos para a divulgação das eleições do Conselho Tutelar, e mais a questão que a Sabrina trouxe sobre o checklist dos documentos a serem apresentados pelas candidatas a membros o conselho tutelar. Sabrina mostra o modelo de 2015. Rosa sugere apenas que seja colocado um item abaixo do outro para que facilite a visualização e nenhum item passe despercebido. Conselheiros concordam. Sabrina informa que tem mais alguns modelos de documento das eleições de 2015, que estavam no computador hoje utilizado pela Ana Flávia, que acha importante ser utilizado como modelo para as eleições desse ano como: a Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar e o Protocolo de recebimento de inscrição. Conselheiros concordam. André observa que tem que adequar o checklist com os itens que foram solicitados no Edital. Com relação à arte dos materiais para a divulgação das eleições do Conselho Tutelar, André questiona se as gráficas que fazem a arte. Rosa confirma, eles fazem modelo e apresentam ao conselho. André diz que se preocupa com a questão do tempo e se disponibiliza a fazer a arte do cartaz até meio dia, sugerindo colocar em evidência no cartaz a cidade: mencionar as Eleições do Conselho Tutelar de Capivari de Baixo-SC. Sobre a remuneração sugere colocar somente o que consta no edital: o valor do salário-base, do vale-alimentação e do sobreaviso. Conselheiros concordam. Após colocar o período de inscrição que é de: 22/04 à 24/05. Rosa diz que o ideal é que os materiais estejam prontos até a data de início das inscrições. André questiona se na Prefeitura não teriam impressora que imprime colorido. Fabíola diz que a educação recebeu agora, mas acredita que ainda não tenham a tinta. André diz para pedirem agilidade à Gráfica então, pelo menos na confecção dos cartazes. André diz que no mais é só atualizar o Endereço do CMDCA: Avenida Ernani Cotrim, 163. Centro. Capivari de Baixo-SC. Rosa sugere colocar: maiores informações estarão disponibilizadas no Edital. Conselheiros concordam. André diz que a ideia desta reunião era também distribuir tarefas aos conselheiros. Luciane diz que pode ficar responsável pela divulgação dos cartazes no município: Secretarias municipais, a Secretaria de Saúde, postos de atendimento, escolas, CRAS, CREAS. Fabíola sugere que seja entrado em contato com as diretoras para a divulgação. André questiona quem pode fixar na FUCAP, UNISUL. Luciane diz que pode ficar também de sua responsabilidade. Sabrina questiona o tamanho do cartaz. Luciane responde que A3. Rosa questiona quanto aos folders. Luciane sugere que se os conselheiros espalharem bem os cartazes em sua opinião não há necessidade de fazer. Sabrina diz que é importante, pois no material de 2015 é onde consta: o que é o conselho tutelar e suas atribuições. Rosa diz que nas eleições de 2015 distribuíram os folders nas missas, e agora seria bom para fazer uma panfletagem também no Parque Ambiental. Luciane concorda, mas sugere que então concentrem as informações em somente uma folha, pois em sua visão o folder de 2015 é muito cheio de informações não tão necessárias que podem ser concentradas. Conselheiros concordam. André diz que com relação à arte do folder consegue fazer até o final da semana, pois teria que verificar ainda a questão do local, e entrar em contato com o TRE. Sabrina questiona o tamanho dos folders. Rosa mede e diz que 21x10cm. Sabrina observa que o horário das eleições para o Conselho Tutelar é o mesmo horário das eleições normais, até as 17h. André diz que no folder podem manter as informações do que é o conselho tutelar, como ele é composto, e atualizar a data da eleição para o dia 06 de outubro de 2019, deixando a informação de quem pode votar e as atribuições do Conselho Tutelar. Sabrina questiona se a eleição de 2015 foi realizada apenas em um local, pois em alguns documentos mencionavam mais locais, outras escolas e associações de moradores. Rosa diz que por questão de logística decidiram fazer somente na escola Tereza, e questiona se a desse ano também será realizada lá. Sabrina questiona se muita gente vai votar. André diz que

aproximadamente umas 3.000 pessoas. André diz que em sua opinião o Stanislau é mais central. André questiona o número de urnas que foram disponibilizadas na eleição anterior. Rosa diz que aproximadamente umas cinco. Elizabeth diz que umas oito. Rosa concorda. André questiona como foi a logística. Luciane diz que as listas de eleitores foram separadas por letras alfabéticas do nome do votante, colocados mesários. Rosa informa que é como uma eleição normal: Gestantes e idosos podem passar na frente. André diz que entrará em contato diretamente com o TRE para verificar as questões da eleição. André diz que ficou então definido: Luciane ficará responsável pela distribuição dos materiais. Luciane diz que ela e Fabíola. Conselheiros concordam. André diz que quanto aos folders irá confirmar o local da eleição e se serão urnas eletrônicas. André diz que irão fazer um ofício para a Secretária de Educação questionando se podem disponibilizar o Stanislau para a eleição dos membros do Conselho Tutelar no dia 06 de outubro de 2019. Elizabeth questiona se André viu no grupo da rede que o Dr. Gilberto aceitou o convite para dar a palestra em agosto. André diz que não acompanhou. Elizabeth diz que ele aceitou e gostou de terem se lembrado dele. André diz que por enquanto era isso e assim que tiverem outras questões a tratar a Comissão irá se falando no grupo. Luciane questiona sobre a quantidade dos materiais a serem feitos, pois é preciso já para a realização do orçamento. Conselheiros definem: cartazes: 100 e folders: 2.000. Luciane diz que podem deixar bolinhos de folders nos setores, por exemplo: CRAS, CREAS, Conselho tutelar, educação. André sugere solicitar os cartazes para segunda e os folders mais pra frente. Luciane diz que depende da Prefeitura. Sabrina concorda e diz que tem que aguardar o retorno dos orçamentos, e depois aguardar a confecção da AF, Autorização de Fornecimento pela Prefeitura. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 09h. E, para constar, eu, Sabrina Medeiros da Silva, assistente administrativo do CMDCA, lavrei a presente ata que,

após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes, *Elizabeth de Medeiros Gomes, Luciane Ferreira Medeiros, André Pinto Dalcarobo, Zélia Schneider, Fabíola Koenig Soares, Fernanda Firmino da Silva,*

ATA Nº 3/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social, no endereço: Avenida Ernani Cotrim, 163, Centro, no município de Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP), estando presentes os conselheiros: Luciane Ferreira Medeiros (Secretaria de Assistência Social), Elizabeth de Medeiros Gomes (Pastoral da Criança), Zélia Schneider (Secretaria de Educação), Fernanda Firmino da Silva (Secretaria de Saúde), Rosa Machado Silveira (CEACA) e Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação). André sauda a todos e informa que a Comissão Especial Eleitoral está reunida na presente data com um único objetivo que é: analisar os pedidos de registro das candidaturas a membros do Conselho Tutelar. André diz que foram recebidas 30 (trinta) inscrições e sugere que os envelopes lacrados contendo as inscrições sejam divididos entre os conselheiros presentes até o momento, ou seja, entre cinco pessoas, e sugere que o conselheiro que estiver impedido de analisar por ter contato direto com a pessoa pode se declarar impedido e solicitar que outra pessoa a analise. Luciane diz que conhece quase todos os candidatos. André diz que se tiver contato direto, ter intimidade e exemplifica com a inscrição de seu sócio, a quem sabe que se inscreveu, nesse caso informa que estará impedido de analisar, e sugere que nesses casos passem o envelope para o colega. André relata que analisarão se a pessoa reside a dois anos no município pela data que consta no certificado de quitação eleitoral. Rosa observa que há pessoas que votam no município, ou seja, tem o domicílio eleitoral em Capivari, porém residem em outro, como por exemplo, em Joinville. André diz para a comissão verificar e comparar com o comprovante de residência, e que caso alguém tenha conhecimento que a pessoa não resida no município se manifestar. André diz que há tempo para verificarem se moram aqui, e confirma que a pessoa deve residir no município. Rosa questiona se os demais conselheiros estão atentos a data para verificar se a pessoa reside no município. Conselheiros confirmam. Fernanda questiona se os candidatos devem apresentar três comprovantes ou apenas um dos

últimos três meses. André diz que apenas um comprovante de residência basta, a questão de estar um dos últimos três meses, e explica que solicitam dos três últimos meses porque deve ser recente. Rosa sugere anotar quem foi o primeiro conselheiro a analisar e o segundo a revisar as inscrições. Fabíola chega. André sugere que os conselheiros dêem um envelope contendo a solicitação da candidatura para a conselheira analisar e explica a ela como está sendo o procedimento. André solicita que Fabíola faça a primeira análise e depois passe os documentos a outro conselheiro para efetuar a revisão. Bem como após pegue a ficha de outro conselheiro para revisar, anotando quem foi o primeiro e o segundo a analisar aquela ficha. Luciane diz que está com uma inscrição que a pessoa apresentou uma certidão de nascimento e no diploma tem um sobrenome a mais. André diz que nesse caso deveriam solicitar que o candidato traga a certidão de divórcio. Rosa questiona de quais meses podem ser aceitos os comprovantes de residência. André diz que fevereiro, março e abril. André disse que teve um candidato que trouxe um certificado de faculdade de teologia, e diz que irá deixar para discutir ao final, para verificar se é um curso reconhecido pelo MEC. Conselheiros concordam. Luciane diz que um dos candidatos que pegou para analisar apresentou um comprovante de residência de 2018. Elizabeth relata que essa pessoa mora em Tubarão. Rosa sugere deixar os casos polêmicos para serem discutidos por último. Conselheiros concordam. André diz que na questão da comprovação de residência fica à análise da comissão para saber se a pessoa mora lá. Zélia questiona se o comprovante de pagamento de internet vale como comprovante de residência. André confirma, e diz que há pessoas que só tem algumas coisas em seu nome, pois podem morar de aluguel. Conselheiros entregam as inscrições que foram inicialmente aprovadas: 01 - Priscila Alves Viana Pires, 03 - Daniel Mattos Joaquim, 05- Louizi Cristina Eich, 06- Karoline Fagundes de Medeiros, 07- Mateus de Souza Firmino, 09 - Luan Firmino Américo, 10 - Sumara Fidelix Volpato Calegari, 11 - Marcos da Silva Rosa, 12 - Jeiza Mendes Prudêncio, 13 - Geslayne dos Santos Felisberto, 14 - Sirley da Silva de Souza de Oliveira, 15 - Ariele Rodrigues de Lima, 16 - Vanderléia da Silva, 17 - Adriana Dela Vedova, 18 - Silmara de Sousa da Silva, 19 - Marta Regina Santos Medeiros, 20 - Grasiela Alves Martins, 21- Rafaela de Bem da Rosa, 22- Ariele Priscila Valadares da Silva, 25 - Karla Fernandes Felix, 26 - Vilmara Lessa Costa, 28 - Regiane Vargas Ribeiro, 30 - Bruno Waterkemper Candido. E para a terceira análise conjunta da plenária ficou a questão do certificado do candidato de nº 24 - Hugo Vinicius Barbosa Peixoto, sendo feita a pesquisa por André e verificado que o curso apresentado é reconhecido pelo MEC, André diz que deste modo está também deferida a inscrição. Conselheiros concordam. Ficando indeferidas, neste primeiro momento, as inscrições dos candidatos: 02 - Maria Ana Rocha de Souza, 04- Robson Sampaio Lopes, 08 - Alessandra Carsoso de Souza, 23 - Willian Esmerio Motta, 27 - Mariela Elias Pereira e 29 - Luana de Macedo Martins. A inscrição da candidata Maria Ana foi indeferida, devido apresentar divergência do seu nome na certidão de nascimento e no certificado de conclusão de curso. Luciane diz que se essa divergência fosse no certificado de pós não haveria problema, mas é no diploma de graduação e que deveriam ter solicitado no Edital a certidão atualizada para não ficar dúvidas. Rosa sugere deixar anotado para que no próximo edital sejam solicitados: certidão atualizada e diploma de conclusão de curso autenticado no Cartório. Referente ao candidato Robson Sampaio Lopes, o mesmo apresentou comprovante de residência de 2018, ou seja, desatualizado, item 3.2, II do Edital. Alessandra Cardoso de Souza não apresentou comprovante de residência datado, ou seja, não ficou comprovado que o mesmo seja dos últimos três meses, disposto no item 3.2, II do Edital. Já na inscrição do candidato: Willian Esmerio Motta, a conselheira Fabíola explica que apresenta divergência no endereço que consta na ficha de inscrição com o apresentado no comprovante de residência. André sugere que o mesmo retifique a ficha. André diz que na questão da inscrição da candidata: Mariela Elias, ela apresentou o histórico do curso de graduação, e pode-se observar que faltam matérias, sendo indeferida, pois é solicitado certificado ou declaração de conclusão de curso, nos termos do art. 3.1, V e 3.2 VIII do Edital. Sabrina lembra aos conselheiros que segundo a primeira retificação do edital nº 001/CMDCA/2019 os candidatos terão o prazo de 11 a 12/06 para a apresentação de recursos junto a Comissão eleitoral, e de acordo com a Resolução nº 175/2019 do CMDCA, que dispõe sobre o cronograma da comissão eleitoral, no dia 13/06, quinta-feira, irão se reunir para analisar a interposição do recurso dos candidatos que foram neste primeiro momento indeferidos. E lembra que de acordo com o edital a lista dos candidatos com as

inscrições deferidas e indeferidas será publicada na segunda-feira, dia 10 de junho de 19. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 10h30. E, para constar, eu, Sabrina Medeiros da Silva, assistente administrativo do CMDCA, layrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.

*Dalcarobo, Rosa Machado Silveira, Fernanda Firmino da Silva, André P. So
Elizabeth de Medeiros Gomes, Luciane Ferreira Medeiros, José dos Santos*

ATA Nº 4/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social, no endereço: Avenida Ernani Cotrim, 163, Centro, no município de Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação), Rosa Machado Silveira (CEACA), Fernanda Firmino da Silva (Secretaria de Saúde), Elizabeth de Medeiros Gomes (Pastoral da Criança) e Luciane Ferreira Medeiros (Secretaria de Assistência Social). Luciane diz para iniciarem a análise. Com relação à candidata 27 - Mariela Elias Pereira, Rosa lê a justificativa feita pela candidata, que apresentou o histórico e relatório da disciplina: venho por meio deste esclarecer as informações com relação a ausência do diploma de conclusão de curso, item obrigatório para a realização da inscrição e participação no processo de escolha do Conselho de Capivari de Baixo-SC. Sobre os fatos, informo que conclui o curso de bacharel em Serviço Social no mês de maio do presente ano, e que devido a proximidade com a data final para a inscrição não foi possível a colocação de determinadas notas no sistema e formalização do diploma. Com o indeferimento da inscrição, prontamente entrei em contato com a universidade que se compromete a inserir a última nota e emitir documento que comprove a conclusão do curso superior com um prazo de cinco dias, levando em consideração que a matriz da universidade se localiza em Indaial- SC. Conto com a compreensão da Comissão Especial Eleitoral, levando em consideração que se trata de um procedimento sistemático da universidade. Agradeço desde já a atenção especial ao recurso. Fabíola diz que se a universidade ainda não colocou a nota no sistema, ela ainda não está formada, deveria ter uma declaração da universidade. Rosa confirma que ela deveria apresentar uma declaração da universidade e diz que ela ainda tem prazo para apresentar. Luciane questiona se ela colocou o histórico. Rosa confirma, e sugere dizer que aceitem desde que seja apresentado até o prazo de cinco dias. André diz que devem presumir que o que está escrito é real. André diz para tomar certo cuidado, pois a apresentação do documento era requisito, caso aceitar irão dar margem para outros entrarem com recurso. Rosa diz que ainda vai ter prazo pra apresentar para o CMDCA, se ela trouxer o diploma da pra deferir. André diz que irão ter que colocar indeferido novamente e após, se até lá ela apresentar poderá ser deferida, ou pode ser deferido com ressalva. André diz que foi procurado por um advogado questionando sobre o edital e as datas, editais de concurso público não tem isso, até o horário da prova, passando do horário o candidato não entra na sala, e sugere ir anotando para no próximo edital ser revisto e observa que a lei municipal também terá que ser mudada. André diz que se soubesse do tamanho dessa questão teria dado maior atenção no momento de sua confecção. Rosa diz que se a candidata não apresentou o diploma na data, colocar para não aceitar posteriormente, assim como outros documentos. André diz que caso indeferir no momento, ela tem o prazo para recurso. Rosa disse que o erro da candidata foi não ter pedido a declaração. Fabíola diz que talvez não tenham dado ainda por não constar a nota no sistema. Rosa diz que ela ainda pode apresentar dentro do prazo de recurso para o CMDCA. André diz que no edital para comprovar o nível superior pediram o diploma ou certificado de conclusão. Fernanda diz que poderia ter pedido para a Uniaselvi. O requisito é que ela esteja formada. André diz que após se ela apresentar os conselheiros avaliam, mas no momento a inscrição está indeferida. Conselheiros concordam. Rosa lê a justificativa da candidata 02 - Maria Ana Rocha de Souza, que apresentou os documentos: Certidão de Casamento e Nascimento: A certidão de casamento esclarece que após o divórcio meu sobrenome voltou a ser o de solteira. Conselheiros dão ok. Rosa lê justificativa da candidata 29 -

Luana de Macedo Martins que apresentou os seguintes documentos: contrato de locação, e divórcio litigioso, comprovando a sua residência e que voltou a usar o nome de solteira. Conselheiros dão o ok. Rosa lê que o candidato 04- Robson Sampaio Lopes apresentou a conta atual, comprovando a sua residência. André diz que se ele mora aqui ok. Conselheiros concordam. Rosa diz que o que vale é o comprovante de residência e ele apresentou. Elizabeth relata que Robson não mora no município, possui somente a casa aqui. Rosa diz que se não morar cabe a comunidade após impugnar. Conselheiros dão ok. Rosa apresenta os documentos da candidata 08 - Alessandra Carsoso de Souza apresentou comprovante e declaração de residência. Conselheiros dão o ok. Sobre o candidato Willian Esmerio Motta, Sabrina informa que o mesmo não apresentou o recurso. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 09h30. E, para constar, eu, Sabrina Medeiros da Silva, assistente administrativo do CMDCA, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.

Sabrina Medeiros da Silva
André Pinto Dalcarobo
Fabíola K. Soares
Elizabeth de Medeiros Gomes

ATA Nº 5/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social, no endereço: Avenida Emani Cotrim, 163, Centro, no município de Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação), Elizabeth de Medeiros Gomes (Pastoral da Criança) e Zélia Schneider (EPAGRI). André questiona se todos assinaram a lista de presença e ata da reunião anterior. Conselheiros confirmam. André questiona se não houve impugnações/denúncias às candidaturas. Sabrina diz que não recebeu nenhuma. André relata que o número de servidores para a eleição do conselho tutelar irá depender do número de urnas. André diz que de acordo com a informação disponibilizada pelo TRE, Capivari teria somente uma urna, pois seria uma urna a cada 7.000 pessoas votantes, e com base nos votantes da última eleição foram 2.396 eleitores que votaram. André informa que já questionou sobre a possibilidade de aumentar esse número, porém ainda não obteve resposta. André diz para oficial o RH para buscar servidores voluntários para trabalhar no dia da eleição. Zélia questiona se pedirão mais urnas. André diz que está participando do grupo de whatsapp do TRE o qual integram os responsáveis pela eleição nos municípios, e eles vão disponibilizado as informações aleatoriamente. André informa que eles disponibilizaram um calendário com metas, que foi disponibilizado no grupo da Comissão eleitoral. Zélia verifica. André diz que essa questão fica pendente. Fabíola diz que uma urna é pouco, e que dessa forma formarão filas, sugerindo que seja no mínimo duas para que não haja problemas, até na questão do funcionamento da urna. Zélia questiona quem buscará as urnas. André explica que terá urna reserva em caso de problemas, que a responsável por buscar é a administração e diz que já foi indicado pela administração o técnico de informática: Duda/ Elton que ficará responsável pela urna no dia da eleição, e que participará do treinamento EAD disponibilizado pelo TRE. André diz que a orientação que o TRE passou é que os candidatos terão que se cadastrar nessa urna, com foto e a obrigatoriedade é que sejam três números. Fabíola diz para acrescentar o zero na frente. Sabrina diz que tem que observar também os critérios encaminhados no grupo e que por eles o zero não pode ser acrescentado. André diz que o TRE recomendou junto a esse encaminhamento acrescentar o número 1 na frente. E também recomendou que não fosse número de partido político. Fabíola diz que já existem números de partidos, porém até o momento os candidatos não reclamaram de seus números. Zélia diz que independentemente, pode gerar confusão. Fabíola diz que a modificação deve ser feita agora e os candidatos informados. André sugere reunir os candidatos para definir essas questões. Sabrina informa que a lista final dos candidatos será publicada somente após a reunião ordinária, dia 26 de julho e somente após essa data que os candidatos poderão iniciar as campanhas. André disse que tiveram uma conversa com o assessor de rede: Guilherme Cechelero, explica que fala no plural, pois recorda que estava mais alguém junto. E ele concordou em fazer uma palestra, uma conversa com os candidatos para falar sobre as suas atribuições. Zélia questiona se não seria atribuição do próprio candidato ir atrás das informações. André explica que há pessoas que estão entrando soente pelo salário sem saber o que um conselheiro tutelar faz. Fabíola concorda. Zélia diz que a pessoa deve ir atrás para saber quais são as atribuições, em sua opinião é uma busca particular de cada um,

cabe ao CMDCA acompanhar. André diz que chegou a seu conhecimento que tem candidatos pedindo voto em horário de trabalho, e diz que deveriam também aplicar as sanções que constam no Edital, onde se refere à lei eleitoral. Alertar aos candidatos dessa possibilidade para que não façam. André diz que as conselheiras tutelares atuais se queixaram que está ocorrendo campanha eleitoral antecipada. Elizabeth diz que as conselheiras atuais também estão fazendo. Elizabeth diz que é de seu conhecimento que as conselheiras Priscila e Karla estão fazendo. André diz que a ele foram mandados prints de facebook da candidata Geiza, e às pessoas que o buscaram orientou realizarem a denúncia por escrito. André diz que foi desnecessário a conselheira tutelar ter disponibilizado no grupo de whatsapp do CMDCA aquela informação sobre o derrubamento de um decreto sobre a experiência dos candidatos em outra cidade. André diz que a retirada da experiência foi uma questão debatida em reunião, que foi a procuradora do município: Marta que procurou o CMDCA pra orientar que essa questão da experiência fosse retirada, devido ao questionamento de um vereador. André diz que inclusive ela esteve presente em reunião extraordinária do CMDCA e por fim foi decidido retirar para evitar demandas judiciais. Zélia concorda e diz que optaram para não atrapalhar o processo. André diz que mesmo que o conselho deixasse a comprovação de experiência, ela não seria garantida, pois bastava uma declaração de alguma entidade dizendo que a pessoa trabalhou lá. Por isso, defende a reunião dos candidatos com o Guilherme, pois é de seu conhecimento que há pessoas prometendo levar doutrinas religiosas para o conselho tutelar, há promessas de coisas que não existem, estão na lei no ECA, Edital. André diz que não tem denúncias formais, mas são coisas que chegam aos ouvidos e diz que aos que o procuraram orientou a pegar uma testemunha e entregar a denúncia por escrito, pois o que está chegando aos ouvidos não passa de boato, mas não deixa de ser um indício. Fabíola diz que têm que trazer o face ou áudio como provas. André diz que poderiam tomar uma atitude, mas, a seu ver, as provas que chegaram: prints, sem data, sem nada, caso verificar algo criminoso informar o MP. André diz que nessa de ir pesquisar no face, se deparou com parentes, crianças, não sabe dizer se filho fazendo um vídeo pedindo voto, o que é errado, pois está expondo a criança, trabalhando. André diz que de ofício poderiam tomar uma atitude, mas sem criar polêmica. Fabíola questiona se não podem encaminhar uma carta alertando o candidato. André diz que há pessoas que antes do ECA agiam de determinada forma, tinham determinada conduta, porém o ECA e suas atualizações foram baseados em anos de pesquisa e estudo. André diz que se diferem lei e cultura e diz que as pessoas têm o direito de mudar. André diz que retoma então o assunto da conversa com os candidatos ao conselho tutelar. Zélia diz que se o Guilherme já está de acordo ok. André diz que o encontro servirá até para fazer uma triagem, pois podem decorrer eliminações dali. Zélia confirma se então pedirão mais urnas. André diz que já foi pedido, somente não obteve resposta ainda. Zélia diz que deveriam ser no mínimo três urnas. André diz que até quarta-feira dará a resposta para a comissão. Zélia questiona que com relação aos que trabalharão na eleição não poderia ser sociedade em geral, pois nas eleições comuns são. Sabrina diz que a orientação é que sejam servidores. André complementa que pela questão da idoneidade moral. André diz que fica definida então a data no dia 15 de julho, com horário a definir. Zélia diz que devem levar em consideração os candidatos que trabalham, estudam, e sugere avisar com antecedência para que possam se organizar, e que se possível seja às 19h. André diz que referente ao local estão pensando no CEACA. Zélia reforça para informar os candidatos. André diz que já tem o grupo de whatsapp como meio de comunicação para informar questões como essa. André questiona se os conselheiros estão no grupo. Fabíola diz que foi acordado de somente o André ficar como responsável e se surgisse algum questionamento seria repassado ao grupo da Comissão eleitoral. André confirma, e diz que até então não houve questionamentos. André diz que na parte das sanções, art. 8.7 do Edital: Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura. André diz que cassação é complicada, porém notificação sim, ou fazer de uma forma geral destacando o capítulo 8 que fala sobre a propaganda eleitoral. Zélia concorda em colocar para que os candidatos fiquem alertas referente aos critérios para a propaganda eleitoral. André diz que como é um informe colocará no grupo sem problemas legais. André diz que o edital, em seu item 8.5 diz que: aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei eleitoral, inclusive quanto aos crimes eleitorais, e elenca as vedações. André diz que devem criar esse tipo de conversa com os candidatos, para dar consciência às pessoas, pois a excusa do conhecimento da lei também não é admitido. Zélia concorda e afirma que os candidatos devem

ler o edital. André diz que alguns conselheiros tinham dúvidas quanto à data para começar a campanha, e quando foi respondido no whats pela Sabrina alguns candidatos retiraram do face. André diz que ficou pendente então a questão do número dos candidatos. Fabíola diz que todos ficarão como referência aos partidos. André diz que até o momento não tiveram reclamações. Foi decidido colocar o número 1 na frente do número da inscrição, e caso haja reclamação foi orientação dada pelo TRE. André diz que está buscando um vídeo que elenque essas questões das eleições para jogar no grupo de whatsapp, explicando que primeiramente será encaminhado ao grupo da Comissão eleitoral para a aprovação do envio ao grupo dos candidatos a conselheiros tutelares. André diz que ficou definido então o dia 25 de julho, às 19h, a palestra do Guilherme, no CEACA, pois já falou com Rosa. Sobre a capacitação aos conselheiros tutelares, foram trazidas pela Luciane na última reunião algumas propostas de capacitações que chegaram ao conselho por e-mail, porém afirma que o Guilherme se dispôs a fazê-la em novembro ou dezembro. Zélia questiona se essa capacitação tiraria o tempo que o Guilherme tem com a rede. André confirma, mas diz que verá a possibilidade conversando com o Gabinete sobre a possibilidade de ele fazer um extra. Sabrina diz que caso seja uma nova contratação tem que apresentar os três orçamentos. Fabíola diz que na educação é buscado pelo conhecimento da pessoa, não sendo necessários três orçamentos, porém não há remuneração. André diz que pelo seu conhecimento de licitação é possível viabilizar diante do conhecimento do profissionalismo e experiência, só que precisa da aprovação da Comissão Eleitoral. Conselheiros concordam por unanimidade. André diz que irão oficial pedindo uma resposta sobre a capacitação, e dará o retorno também até quarta-feira. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 09h40. E, para constar, eu, Sabrina Medeiros da Silva, assistente administrativo do CMDCA, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.

André Pinto Dalcarobo
Adriano K. Soares *Geizabelta de Medeiros* *James Zélia Schneider*

ATA Nº 6/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quinze horas, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, no endereço: Avenida Ernani Cotrim, 163, Centro, no município de Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fernanda Firmino da Silva (Secretaria de Saúde), Rosa Machado Silveira (CEACA) e Zélia Schneider (EPAGRI). André diz que o primeiro assunto em pauta é ratificar decisão de permanecer um só local de votação: a escola Stanislau, Rosa diz que pelas eleitoras, se tivessem mais locais ficaria mais fácil de levar o eleitorado, porém pela questão da logística concorda em um só local. André diz que seguido de manter o local, pensar em transporte nesse dia, ônibus escolar para ficar transitando para levar e trazer os eleitores. Zélia diz que tem que pensar na condução. Fernanda diz que acha bem difícil. Zélia diz que transporte escolar não poderia, pois é exclusivo para a educação. André diz que caso não seja disponibilizado inevitavelmente o candidato fará o transporte. Rosa diz que seria complicado. André diz que até alocar esses ônibus pra fazer um transporte circular. Fazer um itinerário, disponibilizar um cartaz em cada bairro, para que o eleitor não vá de carona com o seu candidato, evitando denúncias, e mais trabalho para a comissão. André diz para a administração disponibilizar um circular para não ter transporte irregular de eleitores. Zélia diz que dependerá bastante de ter uma campanha informativa para o pessoal se mobilizar para vir. Zélia diz que acredita que não será como uma campanha política. André diz que já houve algumas falas extraoficialmente de campanhas fora da data, também de desistências. André diz que não deveria ter, mas já está tendo uma influência política da câmara, onde pediram para tirar a exclusão da experiência de dois anos. André diz para criar mecanismos para tentar o transporte público, pois as grandes cidades são obrigadas a disponibilizar, aqui diz que podemos buscar fazer esse convênio. André explica que diante disso evitam a ilicitude do transporte irregular, sugere fazer um ofício solicitando transporte para o MP e o Executivo. Fernanda diz que não acredita ser necessário. Rosa diz que para o pessoal da ilhotinha ir votar fica complicado, pois é muito longe do local. André questiona se a prefeitura não tem um ônibus próprio. Conselheiros informam que somente o escolar. André sugere perguntar primeiro para a prefeitura se tem condição de fornecer transporte. Rosa diz que só se for o escolar, pois contratar para ter despesa não

caberia. André diz que primeiro encaminhar ofício ao executivo solicitando transporte público no dia da eleição de forma circular na cidade, garantindo tempo máximo de uma hora para coletar eleitores em cada ponto da cidade. André relata que dois ônibus de ponta a ponta acredita que seria o suficiente. Em caso de negativa do executivo, analisar a possibilidade de encaminhar ao MP buscando uma solução. Com relação ao próximo item da pauta André diz que hoje o TRE disponibilizou seis urnas para uso em um colégio só: o Stanislau. O TRE sugeriu serem três mesários por urna, então seriam dezoito servidores. André sugere encaminhar ao executivo solicitando dezoito servidores para trabalhar no dia das eleições, aumentando o número que anteriormente foi solicitado, fundamentando que foi disponibilizado mais duas urnas. Conselheiros concordam por unanimidade. André diz que o que disponibilizou no grupo de whatsapp foi um parecer interno sobre a propaganda no processo de escolha dos conselheiros tutelares, e se aprovado será disponibilizado para os candidatos como informativo. André diz que inclusive tiveram questionamentos dos candidatos sobre questões que constam no parecer. André diz que os candidatos podem deixar seu material em locais públicos privados, dependendo da autorização do proprietário. André diz que locais públicos dependem de autorização. André explica que na lei conceitua local público, e quem pode dizer que pode ou não é o executivo, o gestor. André diz que os próprios candidatos poderiam fazer um questionamento à prefeitura, se deixar um, pode deixar todos. Na câmara de vereadores a mesa diretora autorizando os candidatos podem deixar sua propaganda eleitoral. André diz que usa como analogia, que nos entes públicos, não depende de nós, conselho. Sugere que os candidatos confeccionem ofício pra pedir ao ente público, mas ter autorização para deixar o material de todos os candidatos, não havendo seleção. André diz para cada candidato ir questionar, encaminhar ofício pedindo se todos os candidatos podem deixar santinho por uma questão de isonomia, encaminhando cópia da decisão ao CMDCA. Pelo CMDCA se tiver autorização tudo bem, mas sem prevaricar candidato específico. André diz é permitido em bandeiras, perfurados de carro não excedendo padrão 50x40, cavaletes, bonecos, cartazes, folhetos, distribuição nas ruas, desde que móveis e não atrapalhem das 06h às 22h. André diz que está destacando as partes importantes para após formular um informativo. Rosa diz que ele já deveria fazer. Sabrina diz para disponibilizar no grupo de whatsapp. André concorda. André diz que quanto à capacitação do técnico de informática agendar quando for chamado, caso o técnico não consiga estar presente na capacitação presencial, André informa que se disponibilizou a ir e depois repassar a ele, devido a compromissos pré-agendados que talvez o impossibilitem de ir na data. Sabrina informa que pelo cronograma disponibilizado pelo TRE a realização do EAD será de 20/09 a 25/09 e o treinamento presencial: de 26/09 a 02/10. André diz pra oficiar o Temica para conseguir veículo para buscar as nove urnas, a ser agendado com o TRE, e mais perto verificar entre os membros da Comissão Eleitoral quem poderá ir com o motorista. Quanto ao material para divulgação dos candidatos André diz que pode ser em folha A4 normal. Sabrina informa que no sistema do TRE em que cadastrou os candidatos possibilita a impressão de cartaz, basta saber o tamanho. André diz que é possível imprimir em A4. Conselheiros concordam. Rosa diz pra colocar do lado das portas em cada sala. André diz que devem verificar também o padrão dos crachás dos fiscais de votação. Fernanda questiona se o CMDCA seria o fiscal ou se teriam outras pessoas para auxiliar. Sabrina explica que segundo o edital o candidato pode indicar até dois fiscais. Fernanda questiona se pode ser parente do candidato. André diz que não vê impedimento. André questiona qual a data para os candidatos informarem seus fiscais. Sabrina diz que até dia 05 de setembro. André diz para encaminhar e-mail aos candidatos requisitando o nome e cópia de documento de identidade de dois fiscais, e informar que o crachá deverá ser impresso em papel cartão tamanho de ¼ de uma folha A4. Sabrina diz que devem decidir um padrão, o que irá no crachá. André sugere colocar Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Nome do fiscal e nome do candidato. Rosa diz para enfatizar a palavra fiscal. André diz que fará modelo e disponibilizará para imprimir em papel cartão, talvez procurar com o pessoal da rede quem tenha impressora para esse tipo de papel. Fernanda diz que Eliezer tem ou então solicitar ao Álvaro. André diz que devem fazer também o ofício aos três poderes policiais requisitando o máximo de contingente para o dia do processo de escolha. Conselheiros concordam por unanimidade. Referente à capacitação dos conselheiros tutelares, André diz que em última conversa, o Guilherme ia encaminhar um orçamento para capacitar. Sabrina diz que não foi encaminhado orçamento e que havia entendido que o Guilherme quem faria a capacitação aos candidatos com as horas que tem em haver da assessoria de rede, em dezembro, por exemplo, é um mês que não tem assessoria. André diz que farão proposta para que se enquadre nas horas, teria que ser outubro, novembro e dezembro. Rosa diz que deve ser à noite para possibilitar uma maior

participação por parte dos candidatos. André diz que está em pauta informar as desistências, porém não tiveram desistências formalizadas, mas informalmente é de conhecimento que alguns irão desistir. Sabrina informa que houve uma desistência, da candidata Rafaela de Bem da Rosa, que já entregou a declaração. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 16h. E, para constar, eu, Sabrina Medeiros da Silva, assistente administrativo do CMDCA, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes. André Pinto Dalcarobo Zélia Schneider, Fabíola Koenig Soares

ATA Nº 7/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quinze e trinta horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Avenida Ernani Cotrin, 163, centro, Capivari de Baixo, aí presentes André Pinto Dalcarobo, Zélia Schneider e Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação), respectivamente presidente e membros da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar deste município, designada pelo plenária deste Conselho de Direito CMDCA, por meio da Resolução nº 168/2019, de 29 de março de 2019, publicada em 05 de abril de 2019, DELIBERARAM sobre denúncia anônima a respeito de propaganda ilegal do Candidato Daniel Mattos, que teria compartilhado postagem em sua rede social “facebook”, de terceira pessoa em que é caracterizado propagando enganosa nos termos do edital nº 001/CMDCA/2019 item 8.1 e item 8.5 inciso 10, alínea c, estando nos seguintes termos: “Para um trabalho sério no Conselho tutelar para acabar com moedas de troca onde o pai só tem dever de pagar pensão e não tem direito de ver seu filho para realmente acabar com alienação parental. 103 Daniel Mattos este eu confio e acredito! — com Daniel Mattos.”, diante da averiguação e constatação desta comissão em tempo real, que o noticiado acima está disposto na sua rede social e demonstra ainda o compartilhamento de mais sete contas, DELIBERAM pela representação relativa à propaganda irregular, instruindo com a imagem em anexa extraída nesta data. Assim, diante de visível responsabilidade do candidato em “compartilhar em sua conta em rede social, conteúdo irregular” estando demonstrado seu conhecimento sobre a publicidade, faz-se necessário sua intimação para providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, a retirada ou regularização do conteúdo, sob pena da aplicação de multa no valor de três mil reais, estando ainda sujeito na reincidência ou total descumprimento, a penalidade de suspensão e consequente perda do registro, observado o devido processo legal. Nestes termos a comissão eleitoral determina a expedição de notificação ao candidato para que após intimado cumpra na integralidade o deliberado por esta comissão, sem mais, encerrada a reunião às 15h50min, eu Sabrina Medeiros da Silva na condição de Assistente Administrativo, lavrei a presente ata, que segue subscrita pelos membros presentes. André Pinto Dalcarobo Zélia Schneider

Fabíola Koenig Soares

Com tempo retificamos a ata 07/2019, onde consta: valor de três mil reais? Seia-se: cinco mil reais, de acordo com o §3º do art. 36 do Lei 9.504/1997 que estabelece normas para as eleições.

ATA Nº 8/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, Avenida Ernani Cotrin, 163, centro, Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do presidente, o conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fernanda Firmino da Silva (Secretária de Saúde), Zélia Schneider (EPAGRI), Rosa Machado Silveira (CEACA). André declara aberta a reunião e diz que o primeiro item da pauta é assinar a lista de presença, e a ata da reunião anterior assim aprovando. Sobre o item dois: Deliberar sobre o material dos crachás; André explica que em deliberação na última reunião ficou responsável por fazer o modelo de crachá e disponibilizar para a comissão, porém informa que ainda não teve tempo de confeccionar. André diz que já participou nas eleições normais e sugere que, em analogia a elas, no crachá das eleições do conselho tutelar conste o termo: fiscal, o nome da pessoa e nome da candidata ao conselho tutelar a quem ele representa. André sugere que seja feito em uma folha A4 dobrando-a em quatro partes, para ficar em um tamanho visível e diz que não será necessário fazer em gráfica. Fernanda informa que no Caps tem furador e barbante, e se oferece para colocar no crachá após estar pronto. Conselheiros concordam. Zélia sugere que coloque no crachá: Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2019. Conselheiros concordam. André diz que fará o modelo e disponibilizará no grupo da Comissão eleitoral até segunda-feira. Rosa diz que não precisa, pois foi definido. Sabrina questiona se imprimirão em folha A4 normal, pois em outra reunião foi sugerido em papel cartão. Fernanda informa que os diplomas feitos com papel cartão foram confeccionados com o Álvaro. Rosa fica responsável em ceder o papel cartão para a confecção na terça-feira. Rosa sugere identificar os conselheiros de direitos, talvez solicitando que utilizem as camisetas. André diz que fará os crachás com o Álvaro. Rosa pede para fazer um modelo de crachá para os conselheiros do CMDCA, colocando: fiscal membro do CMDCA. André sugere: conselheiro fiscal. Conselheiros concordam. Rosa questiona qual a cor do papel cartão a ser utilizado. André sugere branco. André diz que pode diferenciar cores das letras fiscais para os conselheiros e fiscais, colocando os fiscais em vermelho. Rosa diz que pode ser cinza. Rosa questiona se farão identificação para os mesários. André nega e diz que se for o caso os servidores têm crachás. Sobre o item três da pauta: discutir sobre o lanche dos servidores no dia 06/10, domingo; André questiona se pedem lanche. Sabrina explica que Selma sugeriu que fosse feito um rodízio para os mesários irem almoçar. Rosa diz que os servidores e conselheiros ficarão o dia todo, e sugere que peçam itens para lanche, exemplificando: um bolo, assado, suco, mas que devem contabilizar para quantas pessoas, questionando se irão todos os conselheiros do CMDCA, ou somente os membros da Comissão Eleitoral. André diz que em última reunião fez o convite para todos participarem. Zélia informa que nas eleições normais tem lanche, e diz para informar os mesários quando o lanche chegar de modo a fazer um rodízio. Rosa sugere que o lanche seja para quarenta pessoas: mesários, servidores e membros do CMDCA que estarão no dia. André diz que a Rosa fica com a atribuição de organizar o lanche para o dia 06/10. Rosa diz que mandará a relação para Sabrina até terça-feira através do whatsapp. Rosa diz que devem se organizar no momento da contagem dos votos, pois ficam todos em cima, relatando que na eleição anterior foi feito um quadrado em que os candidatos e fiscais não poderiam passar. Fernanda diz que em eleições normais é fechada a sala, e sugere deixar entrar um fiscal de cada candidato ao conselho tutelar para não ficar muita gente. Rosa diz que é o presidente quem deve anunciar o resultado. Fernanda sugere que seja confeccionada uma tabela no Excel para a contagem dos votos. Rosa diz que tem que ter pulso firme para contabilizar. André diz que foram convocados a polícia militar, polícia civil e guardas municipais para dar apoio no dia da eleição. André sugere disponibilizar em tempo real o resultado no datashow. Conselheiros concordam. Referente ao item quatro da pauta: Formalizar a questão do não recebimento da indicação de fiscais fora do prazo; André explica que houve solicitação de candidatos para encaminhar a indicação de fiscal após o prazo estabelecido no edital, e lembra que a comissão eleitoral discutiu no grupo de whatsapp, onde foi decidido por respeitar o prazo. André questiona se muitos candidatos perguntaram. Sabrina informa que somente um, porém aproximadamente a metade dos candidatos não indicou. André questiona

se a comissão mantém a decisão de respeitar o prazo. Rosa diz que se abrir exceção para um, abrirá precedente para outros. Conselheiros concordam por unanimidade em manter a decisão de respeitar o prazo, portanto a indicação do candidato um dia após não será válida. Com relação ao item cinco: Definir se os candidatos podem colocar ou não a logo do Conselho Tutelar em seu material de divulgação; André diz que houve muitos questionamentos de candidatos com dúvidas nessa questão. Fernanda diz que não tem impedimento no edital. Rosa concorda e diz que as candidatas que colocaram foram criativas. André explica que no edital consta que se aplicam no que couber as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, e nela consta que na propaganda eleitoral não pode o uso de símbolos, frases ou imagem que são usados por órgão de governo, porém a comissão é soberana para decidir. André diz que a preocupação é com as conselheiras tutelares que já estão no órgão vincularem a imagem do conselho tutelar por já estarem lá. Fernanda diz que não vê problema. Rosa e Zélia concordam. Sabrina explica que se optarem que os candidatos não possam utilizar a logo a comissão terá que notificar a maioria dos candidatos, pois em breve pesquisa pelo facebook pode-se observar que 99% dos candidatos estão utilizando a imagem em suas propagandas, e observa que já foi autorizada pela comissão, após a análise, a impressão de material de candidato que continha a logo do CT. André relata que fica então liberado o uso. Conselheiros concordam por unanimidade. Sobre o item seis da pauta: Definir data para a reunião com servidores, fiscais e conselheiros tutelares; André questiona à conselheira Rosa se poderá ser realizada uma reunião no CEACA. Rosa concorda, porém sugere que a reunião com os fiscais seja separada. André sugere que seja realizada no mesmo dia, mas em horários diferentes. Fernanda diz que podem somente informar os mesários que terá lanche pela manhã e tarde através de revezamento. Zélia concorda e diz que a maioria dos servidores já trabalhou em eleições, portanto acredita que não haverá dificuldades. Sabrina diz que o TRE já disponibilizou o curso à distância e que poderia colocar a informação no grupo dos mesários. Conselheiros concordam. Sabrina relata que chegou a resposta dos servidores que trabalharão no dia 06/10. Dos servidores indicados pelo executivo, os conselheiros definem quem será: presidente de mesa, mesário e secretário. André questiona se farão reunião com candidatos e fiscais. Fernanda sugere que passem as orientações aos candidatos e eles repassem a seus fiscais. Conselheiros concordam. André sugere que fique definido de encaminhar quinze dias antes. Conselheiros concordam. André questiona se no caso dessa eleição também caberia a lei do silêncio, de não poder fazer propaganda. Fernanda diz que fica liberado realizar a propaganda até as vinte e duas horas do dia cinco de outubro. André questiona sobre as publicações que já estiverem postadas no facebook. Zélia diz que essa é uma questão que não irão fiscalizar e concorda que seja liberada a divulgação até o dia cinco. André questiona se não seria o caso de deixar aberto. Conselheiros discordam. Fernanda diz que seria considerado boca de urna. André relata que fica definido então que a propaganda eleitoral poderá ser realizada somente até o dia cinco de outubro, às vinte e duas horas. Conselheiros concordam por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 15h, eu Sabrina Medeiros da Silva, na condição de Assistente Administrativo, lavrei a presente ata, que segue subscrita pelos membros presentes.

da Silva, Rosa, Mercedes da Silva, Zélia Schneider, André Nilo da Cunha, Fernanda F.

ATA Nº 9/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, Avenida Ernani Cotrin, 163, centro, Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do presidente, o conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fernanda Firmino da Silva (Secretária de Saúde), Vitor César Paris (Secretaria de Obras), Rosa Machado Silveira (CEACA), Elizabeth de Medeiros Gomes (Pastoral da Criança) e Luciane Ferreira Medeiros (Secretaria de Assistência Social). André dá início a reunião lendo a ata da reunião anterior. André solicita que conste em ata o elogio a Sabrina na confecção da última ata desta comissão, que ficou sintética, e solicita que as próximas continuem sendo como esta. André informa aos conselheiros que foi questionado pela promotora acerca da decisão pela aprovação da comissão sobre o uso da logomarca do conselho tutelar nos santinhos. Luciane diz que entende que a logomarca contendo as carinhas está em uso pelas conselheiras tutelares do município, portanto considera como sendo oficial. Rosa diz que a questão é que não foram somente as candidatas que já estão no conselho que utilizaram, conforme informado na última reunião: noventa e nove por cento dos candidatos estão usando a logomarca de alguma forma. André sugere deixar claro que todos os candidatos estão utilizando e não somente as candidatas que já estão atuando atualmente no conselho. André conclui que então não se destaca a prerrogativa de que estão utilizando por estarem no Conselho Tutelar. André lê o ofício de nº 0420/2019, datado de 18/09/2019, encaminhado pelo ministério público. André explica que a promotora pede a aprovação do material de campanha dos candidatos a conselheiros tutelares. André recorda os presentes que já foi aprovado material de candidata contendo o símbolo do Conselho Tutelar e diz que não entende que o símbolo utilizado pela candidata Ariele Valadares seja o do Conselho Tutelar. Luciane explica que as conselheiras atuais ainda utilizam esse símbolo nos ofícios, portanto entende-se que é também do conselho tutelar. André questiona se o Conselho tutelar não é considerado órgão público, visto que são considerados servidores públicos. Vitor explica que o conselheiro tutelar não se enquadra como servidor. Sabrina diz que o conselheiro tutelar é considerado agente público. André diz que a questão é se entendem que a vinculação do conselho tutelar a órgão da administração pública faz dele um órgão público. André diz que a lei nº 8.409/92, lei de improbidade administrativa, conceitua o agente público como: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. André diz que cabe perguntar qual é o símbolo oficial, informando que precisam saber os fundamentos para concluir quais os símbolos são ou não oficiais do conselho tutelar. Rosa diz que a justificativa é que a logo consta no material da maioria dos candidatos, por isso aprovaram em última reunião o uso, até com a justificativa de que muitos candidatos já haviam impresso. Vitor diz que a logo não é oficial, e que se for no google aparecerão diversas logos do CT disponíveis. André diz que a conclusão da comissão é que ninguém utilizou a logomarca para se promover, não havendo ato oficial que conste o símbolo. André confecciona o ofício de nº 289/2019 em resposta ao questionamento do MP e lê aos conselheiros que o aprovam. André diz que em qualquer busca na internet consta a imagem do CT sem direitos autorais. André retorna ao item dois da pauta: Informe sobre o recebimento de denúncia da população sobre candidata; e explica que se trata da candidata: Shirley da Silva de Souza de Oliveita, de nº 114, e diz que a denunciante: Flaviane Nasário Aguiar relata que a candidata é professora e trabalha em uma creche em que uma criança estava sendo mordida direto, chegou à informação de que era a filha da candidata quem mordida, e por informação de pessoa que trabalhou com ela, a Shirley registrou B.O. contra pai de criança que era mordida com a diretora Suelen, da época. E, contata que ela não mora em Capivari de Baixo e sim os seus familiares, ela mora em Taquaraçu, em Pescaria Brava, sabendo a localidade exata. Trabalha na creche Madalena mas mora no Taquaraçu. Como testemunha André informa que consta a Milena da Silva Aguiar, e como prova vem anexado um print de facebook constando como endereço a localidade: Laguna. A conselheira de direitos: Elizabeth confirma que a candidata não mora em Capivari, pois a conhece. Rosa sugere perguntar para a diretora da escola em que ela trabalha. Vitor sugere perguntar diretamente ao

setor de RH da prefeitura. André diz que como providência irão ligar agora para o RH. Rosa liga e questiona a Rogério sobre o local que consta no cadastro da candidata. Rogério responde que é Estrada Geral Taquaraçu. Rosa solicita que ele faça um documento por escrito confirmando a informação. Sendo confirmado pela Rosa que ele irá confeccionar o documento. André diz que cabe a denúncia, porém devem preservar o direito de resposta da candidata. André diz que diante das provas apresentadas tomam uma decisão cautelar, pois o número e nome da candidata ainda estarão presentes na urna, se for imediatamente suspensa terá prejuízo para a candidata, por isso sugere informar a candidata para se explicar, considerando o direito de defesa. Vitor sugere notificar a candidata ainda hoje. André diz que na prática a suspensão não terá eficácia nenhuma, pois a candidata pode continuar fazendo a sua campanha, e pode alguém ir votar no dia. Vitor sugere notificar a candidata via AR SEDEX. André diz que o ideal seria alguém ir in loco e já verificar a informação. André sugere dar 48h para a candidata se explicar. André diz que devem notificar a candidata, pois se a informação for verdadeira houve fraude ao se inscrever, outro problema é que na inscrição incorre o art.293 do código penal. André sugere que no prazo de 48h a partir da notificação a candidata venha justificar perante a Comissão e se for necessário perante o Conselho. André diz que se for confirmado a Comissão eleitoral poderá no dia da eleição informar a impugnação da candidata. André e Vitor acordam de ir após a reunião no endereço da candidata levar o ofício. André informa que irão pessoalmente ao endereço que consta na inscrição. Rosa questiona se ela estiver em casa terão como provar que ela não mora. Elizabeth diz que há testemunhas. André passa ao item três da pauta: Informe sobre o recebimento de denúncia de candidata sobre conduta de conselheira de direito: André explica que a candidata Geslayne dos Santos Felisberto encaminhou denúncia que Arlene, pessoa a qual conhece do seu serviço junto ao CAPS, lhe disse: que foi abordada em uma parada de Ônibus pela conselheira de direito: Elizabeth, a qual lhe pediu voto para a candidata Regiane, que Arlene disse que iria votar na candidata Geslayne, momento em que a conselheira replicou nas exatas palavras: que não era para votar na candidata Geslayne porque estaria com processo nas costas e não poderia exercer o cargo de conselheira tutelar. Diante do exposto a candidata solicita providências. André informa que a denunciante anexou ainda um boletim de ocorrência onde relata os fatos acima dispostos. André diz que a denunciante está alegando que a conselheira de direito está fazendo campanha para outra pessoa. Fernanda observa que por serem da Comissão Especial Eleitoral devem ser isentos. André complementa e diz que não devem fazer campanha para nenhum candidato. André diz que às vezes devem tomar suas decisões baseados nos princípios, e diz que nesse caso também estará aberta a ampla defesa, e explica que por ser esta também uma comissão de avaliação e julgamento, devem fazer a apuração dos fatos, sem tomar medidas precipitadas. André sugere chamar a Arlene para esclarecer a sua fala, se de fato a conselheira de direito entregou panfleto. Fernanda esclarece que não foi entregue material. André lê novamente e diz que realmente consta somente que pediu voto. André questiona se a conselheira Elizabeth já gostaria de responder as acusações agora ou aguardará um momento apropriado. Elizabeth relata que a candidata Regiane é prima irmã do marido da Arlene, e informa que desconhece a candidata Geslayne do CAPS. André diz que nesse caso tem um boletim de ocorrência em anexo e faz a sugestão de que os conselheiros chamem as testemunhas para esclarecer se a conselheira de direitos fez ou não campanha. André informa que se a conselheira Elizabeth quiser responder agora ele fará um interrogatório, mas sugere que a conselheira esteja na presença de um advogado, pois posteriormente pode implicar em sanções penais. Vitor sugere que façam um processo administrativo, com número. André diz que fica a sugestão e posteriormente irão marcar a data, porém como medida de urgência, considerando que a Elizabeth é membro titular da Comissão eleitoral, nas próximas reuniões quando tiverem questões a serem tratadas que a candidata está envolvida, ou seja, tendo como pauta o assunto ou pessoas a serem ouvidas como testemunhas, fica definido que será chamado o seu suplente: Hamilton. Conselheiros concordam. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 16h45min, eu Sabrina Medeiros da Silva, na condição de Assistente Administrativo, lavrei a presente ata, que segue subscrita pelos membros presentes.

Rosa M. Almeida, André Paulo Delcaro, Vitor Paulo Reis, Elizabeth de Medeiros Gomes, Sabrina Medeiros da Silva

ATA Nº 10/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, Avenida Ernani Cotrin, 163, centro, Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do presidente, o conselheiro: André Pinto Dalcárobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fernanda Firmino da Silva (Secretária de Saúde), Luciane Ferreira Medeiros (Secretaria de Assistência Social), Rosa Machado Silveira (CEACA) e Vitor César Paris (Secretaria de Obras). Estando ainda presente a candidata a conselheira tutelar: Shirley da Silva de Souza de Oliveira. André apresenta os presentes à Shirley, e informa que estão abrindo um inquérito administrativo devido a uma denúncia com relação à candidata que foi realizada em reunião anterior. André explica que fará um termo de depoimento, pois estão abrindo um inquérito administrativo e explica que realizará a oitiva, devido os princípios constitucionais do devido processo legal onde são assegurados o contraditório e a ampla defesa. André relata que a qualquer tempo a candidata pode solicitar advogado e explica que se preferir ela pode permanecer em silêncio. André lê a denúncia: a candidata é professora e trabalha em uma creche em que uma criança estava sendo mordida direto, chegou à informação de que era a filha da candidata quem mordida, e por informação de pessoa que trabalhou com ela, a Shirley registrou B.O. contra pai de criança que era mordida com a diretora Suelen, da época. E, contata que ela não mora em Capivari de Baixo e sim os seus familiares, ela mora em Taquaraçu, em Pescaria Brava, sabendo a localidade exata. Trabalha na creche Madalena, mas mora no Taquaraçu. Como testemunha André informa que consta a Milena da Silva Aguiar, e como prova vem anexado um print de facebook constando como endereço a localidade: Laguna. Vitor questiona se a documentação encaminhada pelo RH está junto. Sabrina confirma. André questiona se Shirley gostaria de responder e apresentar documentações. Shirley informa que deseja responder aos questionamentos dos conselheiros. André diz que em resumo chegou ao conhecimento deste conselho que a candidata não reside no município e questiona onde a candidata trabalha. Shirley responde que trabalha na CEI Maria Magdalena, informando que iniciou com dezesseis anos como bolsista. André questiona qual sua idade atual. Shirley informa que possui hoje vinte e oito anos, diz que passou por auxiliar de sala, depois professor residente, e que há quatro anos trabalha como professora da pré escola, efetivada no município em 2016 como auxiliar de sala. André questiona onde a candidata morava quando foi efetivada em 2016. Shirley responde que em Pescaria Brava, Estrada Geral do Taquaraçu. André questiona quando a candidata retornou a morar em Capivari. Shirley responde que sempre morou em Capivari, e que também possui residência em Pescaria, mas que atualmente quem mora lá é sua irmã. E explica que nos últimos três anos devido a viagens de seu marido, que é caldeireiro e trabalha um mês no Rio Grande do Sul e vem três dias para a cidade, a candidata informa que preferiu vir residir em Capivari em função de suas filhas também estarem matriculadas em escolas deste município. Shirley apresenta aos conselheiros o atestado de frequência escolar dos filhos, da escola municipal Stanislau. André questiona de qual ano é a documentação apresentada. Shirley responde que deste ano. Shirley apresenta também uma escritura de imóvel com endereço no município, datada do ano de 2013. Shirley explica que tem o lote, mas que no momento não tem condições de construir, explicando que estava aguardando a declaração do fim do estágio probatório para financiar uma casa. André questiona se tem testemunhas que podem comprovar o local da sua residência atual. Shirley apresenta como testemunha para comprovar sua residência em Capivari a mais de dois anos, o nome de Maria Stela Clemencio Rufino, vizinha de frente, informado que a mesma trabalha com ela e vê as crianças sempre ali, e também a vê quando sai e chega. Sandra Regina Gomes da Silva, vizinha próxima na rua lateral, no três de maio, e informa que foi professora do neto dela. André questiona se a candidata teria o contato. Shirley diz que no momento não, mas pode trazer. André diz que constará nos autos que Shirley se prontifica de informar os contatos das testemunhas arroladas, endereço e telefone, ao Conselho no prazo de 24 horas. André questiona se algum conselheiro teria pergunta. Vitor questiona se existe alguém que tenha

intenção de prejudicar a candidata nesta campanha. Shirley confirma e diz que já comunicou o Dr. André quando notificada que teria pessoas com intenção de me prejudicar, procurando pessoas para denunciar, havendo em específico uma pessoa de nome Ingrid e outra de nome Flaviane, a qual teria certa vez ocorrido um incidente na escola de suas filhas, onde sua filha teria mordido a filha dela, e que existe também uma rivalidade partindo de outra candidata, informando que por ser de família grande na eleição anterior a candidata em questão foi eleita. Shirley informa que o CRAS já a procurou atrás de informações e diz que tem parentes em comum com essa candidata, que reside no mesmo bairro. Shirley diz que como professora consegue ganhar mais, porém está se candidatando por amor a causa. Vitor questiona qual a profissão do marido da candidata. Shirley responde que caldeireiro, ficando trinta dias fora e três em casa. Shirley. Vitor questiona se a candidata mencionada atualmente é conselheira tutelar. Shirley confirma e diz que tem conhecimento das denunciadas, pois estão expondo comentários e indiretas nas redes sociais, e outras pessoas que a conhecem também já vieram comentar. Shirley reforça que uma das denunciadas provavelmente é a mãe da criança que a filha dela mordeu, menciona Ingrid e Flaviane. Shirley diz que trouxe documentos e todos são cadastrados em Capivari. Vitor questiona se a candidata tem algum documento que vá para o endereço em Capivari em nome da candidata. Shirley responde que tem a fatura de cartão de crédito de seu marido. Rosa conclui que uma denunciou porque a filha mordeu a outra criança e outra é porque tem interesse na campanha. Shirley explica que provavelmente é por ter perdido alguns votos, e diz que chegou a sugerir a um parente que um votasse nela e outra na conselheira Karla. André questiona se as duas são parentes. Shirley explica que o seu tio é casado com a tia dela. André questiona se pode por no termo rivalidade. Shirley diz que não gostaria, para não estender mais o assunto. André adverte à candidata que se tem evidência ou prova de que estão tentando prejudicar a sua campanha deve trazer, pois não vale o argumento de não querer estender mais, o CMDCA não está preocupado somente com a eleição, mas com a pessoa que entrará para atuar pela infância e adolescência do município. André diz que se há uma rivalidade ou algo que vá prevaricar candidato a comissão deve ter conhecimento, pois este é o candidato que a gente não quer. André diz que se tiver provas a comissão chama a candidata para esclarecimento. Shirley diz que provas materiais ela não tem, mas que há testemunhas. Vitor diz que de apoiadora a candidata passou a adversária. Shirley diz que não esperava que fosse ser assim e diz que no ponto de ônibus ouviu uma pessoa falar da candidata na presença dela, sem reconhecer. Shirley diz que sempre frequentou a terceira idade quando era criança. André diz que a candidata prefere que não conste no termo de depoimento, por não haver provas a apresentar, não podendo prova o fato. André questiona o motivo na qual seu endereço junto ao Recursos Humanos da Prefeitura seu endereço é de Pescaria Brava. Shirley diz que nunca atualizou o mesmo junto à prefeitura. Fernanda diz que os cartões do SUS constam no sistema Branet sendo de Capivari e lembra que a candidata trouxe os Cartões SUS. Fernanda diz que há consultas de 2016 até o presente ano no município. André diz que está satisfeito com as respostas e questiona se algum conselheiro tem mais perguntas, não havendo André diz que imprimirá o termo de depoimento e dispensa Shirley. Shirley questiona se já é algo jurídico. André diz que não, que sairá uma decisão administrativa da comissão, e que o Ministério Público irá rever se está de acordo essa decisão. A candidata se ausenta. André relata que ao ir a casa viu que ela mora lá. Vitor complementa que a própria diretora da escola na qual trabalha falou que ela mora atrás. André informa que irá consultar a promotoria se seguem ou não com o processo. André solicita que a candidata retorne para assinar o termo caso esteja de acordo. A candidata assina e se retira. André diz que tem outro item a ser analisado, que a denúncia anônima entregue na presente data, referente à conselheira Louizi, onde a pessoa citou resoluções: 139 CONANDA, art. 40, parágrafo único, inciso III utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade política partidária; art. 37 A função de membro do Conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. E a contém a explicação que: em plena campanha uma conselheira tutelar da função e se candidatando a reeleição não poderia estar envolvida fazendo nenhuma ação desse tipo: de campanha para arrecadação de alimento para nenhum tipo de instituição. Em anexo três fotos. André diz que sobre essa denúncia entende que podem discutir na ordinária, onde haverá um item para discutir outra questão referente às conselheiras tutelares atuais, onde nos chegou uma denúncia que será analisada em plenária, visto que no seu

entendimento pelo que está disposto na denúncia entende-se que seria uma suposta improbidade administrativa e não processo eleitoral. Conselheiros concordam. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 12h20min. eu Sabrina Medeiros da Silva, na condição de Assistente Administrativo, lavrei a presente ata, que segue subscrita pelos membros presentes.

Sabrina M. Medeiros
Vitor César Paris, Fabíola Koenig Soares, medeiros, André Pinto Dalcarobo

ATA Nº 11/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, Avenida Ernani Cotrin, 163, centro, Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do presidente, o conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP), estando presentes os conselheiros: Zélia Schneider (EPAGRI), Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação), Hamilton Gomes de Souza (APAE) e Vitor César Paris. André lê a ata da reunião anterior e solicita que conselheiros assinem a lista de presença. André traz amostra dos crachás, informando que o Álvaro os imprimiu, porém os crachás oficiais serão impressos em papel cartão, doados pela conselheira Rosa, informando que a Fernanda ficou de disponibilizar e colocar o barbante. Zélia questiona sobre como seria os informes para os candidatos e fiscais e questiona o que iriam informar, dizendo que acredita ser importante a reunião dos mesários, conselheiros, chamar para a responsabilidade para depois não estar apagando fogo. André diz que antes de discutir essa questão destacará três pontos importantes da ata anterior: a questão das candidatas a membros do conselho tutelar: Shirley, Louizi e Karla e da conselheira de direitos: Elizabeth. Referente ao item três, André diz que após a última reunião da comissão eleitoral esteve com a promotora que o orientou, e que a orientação cabe para todos da comissão, seria que devem analisar as questões com base nas provas. André relata que no caso da Louizi seria processo administrativo, se não existe provas maiores a Comissão Especial eleitoral pode finalizar. Hamilton diz para por uma pá de cal. André diz que podem prejudicar alguém com base em denúncia com pouca prova e diz que em última reunião a candidata Shirley apresentou provas de que mora no município. Fabíola diz que trabalhou no Hospital Nossa Senhora da Conceição com ela e recorda que o passe dela era para Capivari. André diz que ao irem entregar a notificação à candidata, sua irmã atendeu, falaram com a diretora que informou que a candidata trabalha na CEI Magdalena de manhã e que trabalha à tarde em Tubarão. André relata ainda que Vitor perguntou onde a candidata mora e a diretora apontou pra rua ao lado. André diz que foi novamente até a casa às 18h30min, após deixar o Vitor, e a mãe da candidata o atendeu, pegou Shirley fazendo comida, com a casa arrumada, com cama, mesa, tudo indicando que mora de fato no local. Zélia conclui que foi possível ver. André diz que ela justificou que mora com a mãe. André diz que pode parecer uma defesa, porém é o que a candidata relatou e apresentou e diz que dentro do que ela apresentou está ok. No meio jurídico a testemunha somente reforça o que diz a prova material. Vitor diz que foi verificado que a candidata foi atendida no município, especificamente no posto de três de maio. André diz que única prova física contra seria a declaração de 2016 na prefeitura, porém diante disso, na última reunião Shirley disse que nunca atualizou o cadastro, e portanto André sugere que podem arquivar. Conselheiros concordam por unanimidade. André diz que tem um termo de depoimento feito na reunião anterior o qual arquivarão também, e se necessário desarquivam, após apresentação de mais provas. Hamilton diz que foi lido que há uma perseguição por parte de uma conselheira que está atuando e questiona se foi essa mesma pessoa que denunciou a candidata. André nega e diz que foi Flaviane a denunciante, com a qual a candidata já tem outras questões. André relata que quanto ao fato de ter mencionado a Karla como possivelmente estar por trás dessa menção, arquivamos essa questão por não ter provas e pela candidata ter solicitado não mencionar no termo de depoimento. Referente o item quatro em pauta, André diz que a questão da continuidade do processo da conselheira de direito de Capivari: Elizabeth, ele recorda os presentes que a

01

candidata Geslayne registrou B.O., portanto apresentou prova bem robusta, sendo que a candidata responde pelos atos dela, pode responder por denúncia caluniosa, foi denunciado pela candidata Geslayne que uma terceira pessoa: Arlene a informou que estava no ponto de ônibus e a conselheira de direito: Elizabeth fez propaganda da candidata Regiane e falou que a candidata Shirley estaria com um processo. André lê novamente a denúncia na ata anterior. André diz que tem pontuadas duas questões: tem a candidata Regiane que a Elizabeth fez campanha, e diz que se a Regiane pede para alguém fazer não há problema, pois não tem ilícito em pedir pessoas apoiando, nesse ponto a candidata não tem culpa, mas incorre que a nossa conselheira de direito está fazendo algo que não podia: que é apoiar candidata, não está sendo isenta na sua função. Hamilton diz que é uma questão de ética. André diz que deveriam levar para a plenária, e formalizar a exclusão da conselheira do CMDCA, não da entidade, mas da conselheira. André sugere que no momento deliberem sobre a suspensão da candidata da participação da Comissão Especial Eleitoral, e também oficiar a conselheira de que não possa estar na organização da eleição no dia 06/10. Vitor diz que ela continuará a campanha. Zélia diz que como membro do CMDCA a conselheira Elizabeth também pode ir na eleição. André diz que no silêncio fica deliberado pela comissão especial eleitoral que Elizabeth de Medeiros Gomes fica suspensa de participar das atividades dessa comissão e qualquer outra questão improba será avaliada em plenária. Hamilton diz para notificar a conselheira. André diz que irá oficiar ainda hoje. Sobre os crachás André reforça que a impressão está em A4, porém será em papel cartão, doado pela conselheira Rosa. André diz que Fernanda conseguiu barbante. André diz que olhando agora o crachá notou que falta colocar do que se trata: Processo de escolha do conselho tutelar. Fabíola questiona se os conselheiros irão ficar por fora do local ou irão fiscalizar dentro. André diz que a entrega dos crachás ficará definida na reunião extraordinária hora e local para os conselheiros entregarem os crachás. Fabíola reforça o questionamento se os conselheiros ficam por fora fiscalizando. Vitor questiona quantas urnas. André diz que serão seis, em seis salas. Zélia diz que seis salas, e salão para apuração. Hamilton diz que não tem camiseta do CMDCA. André explica que tem no Stanislau o salão com palco, e sugere que a comissão fique no salão, e circular somente para atender alguma questão. Zélia diz que os demais conselheiros ficam circulando no local e nos arredores. André confirma. Hamilton questiona como fica a distribuição de material no local. André diz que boca de urna naturalmente a questão da distribuição de material, é também mais de uma pessoa falando sobre um candidato. Vitor diz que nessa situação, dentro da escola se tiver três pessoas conversando, pedir para saírem. André diz que podem fazer uma logística no envolto da escola, em cada esquina um conselheiro de direito e sugere colocar pessoas para inibir. Zélia diz que por isso deveria ter a convocação de todos, para quem tiver a disponibilidade de horário. André diz que a ideia é fazer uma escala de conselheiros para a manhã e para a tarde. Até mesmo a comissão eleitoral. Pode haver de serem chamados para atender a demanda de pedir votos, boca de urna e tentar resolver. André diz para criar um termo para a sala da comissão eleitoral para que tenha documento anexando prova, seja panfleto jogado ali dentro. Vitor diz que a questão do transporte é complicada porque nada te proíbe de carregar ninguém. Sabrina diz que as ocorrências serão registradas nas atas, que já estão impressas. André relata que as eleições normais o TRE dá o suporte, e nessas eleições somente estão emprestando a urna, o restante é atribuição da comissão eleitoral. Vitor diz que nas eleições normais em caso de problemas ligam para o juiz que encaminha alguém do fórum. Sabrina diz que em tese a promotora estará lá. André diz que esse juiz das eleições normais é o plantonista do TRE. André diz que nesse processo de escolha, como conselho fazem o papel do juiz, caso não obedeçam a ordem a orientação é chamar a polícia para que prendam o sujeito em flagrante. Sabrina explica que segundo o vídeo explicativo do grupo de trabalho é um crime de menor potencial ofensivo, o sujeito não irá preso, mas vai assinar um termo para responder pelo crime. André diz para a reunião extraordinária ficar marcada para quinta-feira, às 9h30min, para falar sobre as urnas, local de votação, quanto à abertura e fechamento do local de votação sugere que seja encaminhado ofício à secretaria da educação para solicitar pessoa responsável. André diz que foi informado pela Sabrina que o lanche solicitado não entregam domingo, sendo informado que somente podem no máximo entregar o lanche no sábado à noite. Hamilton questiona se não farão reunião para capacitação. Zélia diz que quem já trabalhou nas eleições normais já sabe. Referente ao item oito, André questiona se alguém teria senhas numéricas para disponibilizar. Sabrina informa que colocou em item separado, pois pode ser que tenha local na prefeitura que já trabalhe com senha, para não precisar fazer

André questiona pra que seriam as senhas. Vitor explica que quando falta dez minutos para fechar o horário da urna distribuem senha para os que estão presentes na fila. Diante da negativa dos presentes, André solicita que as senhas sejam confeccionadas, que ele rubricará. Referente o item nove, André questiona quem pode ficar responsável em levar almofada de carimbo. Zélia diz que não precisa ter seis. Fabíola concorda e diz que pode ser uma só, sendo levada nas salas onde tenham pessoas analfabetas. André fica responsável por levar. Hamilton diz que também verá se tem a almofada na APAE. Quanto à entrega dos crachás para os fiscais dos candidatos diz que entregam no dia da eleição, uma hora antes. Conselheiros concordam por unanimidade. Zélia questiona sobre o caso da Louizi. André relata que na denúncia anônima foram mostradas três fotos junto a outras pessoas, que da a entender que ela está no mercado Líder e a pessoa que denunciou disse que a candidata estava arrecadando alimento para distribuir. André diz que poderia se relacionar com a relação de cesta-básica. André diz que é uma questão. Vitor diz que a alegação é que estava arrecadando doação a fazer campanha, e diz que com as imagens não podem alegar nada, não tem data, às vezes parou pra conversar com alguém, as imagens não evidenciam nada, o fato é que ela estava no mercado, abre para várias versões e diz que não teriam como argumentar. Zélia lembra que a Rosa falou na última reunião que seria do movimento dos irmãos, que acontece todo ano. Vitor diz que a pessoa não se identificou ao denunciar, e não há nada que evidencie que ela estava doando as cestas. André diz que os conselheiros deliberam que é uma denúncia negada devido denúncia infundada. André questiona se alguém tem mais alguma questão a tratar. Sabrina observa que tem o item dois da pauta, que seria informar os desistentes. André informa que Robson Sampaio Lopes e Graziela Alves Martins declararam-se desistentes. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 15h, eu Sabrina Medeiros da Silva, na condição de Assistente Administrativo, lavrei a presente ata, que segue subscrita pelos membros presentes.

Em tempo ratifico que a data de reunião é 1 de outubro de 2019. André Pinto Dalcarobo Rosa Machado Silveira Zélia Schneider César Paris Soares Fabíola K. Soares

ATA Nº 12/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, Avenida Ernani Cotrin, 163, centro, Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do presidente, o conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação), Hamilton Gomes de Souza (APAE), Rosa Machado Silveira (CEACA), Vitor César Paris (Secretaria de Obras), Zélia Schneider (EPAGRI). André realiza a leitura da ata da reunião anterior. André parabeniza a todos, relatando que tudo que está lendo de planejamento na ata estão conseguindo concretizar. Rosa parabeniza a todos pela ordem, principalmente André e Sabrina que chegou com sua caixa rosa contendo todos os documentos necessários. André complementa e diz que estava preocupado com o horário, mas confiou que ela traria tudo que foi preciso. Rosa observa que até o dinheiro que foi encontrado na escola deu certo de encontrarem o dono. Rosa diz que ia dar a ideia de colocar no facebook para quem perdeu dizer exatamente a quantia, mas ao falar com Sabrina soube que já tinha sido entregue a pessoa que perdeu. Sabrina informa que a pessoa procurou a guarda municipal, que a trouxe para buscar. Sabrina informa que foi feito um recibo em que a pessoa assinou que recebeu de volta, e também assinou o guarda municipal Pereira, que ficou como testemunha da devolução. Rosa diz que mesmo assim é importante constar em ata que foi entregue. André diz que deu tudo certo, e diz que às vezes não deu a devida atenção às pessoas que o procuraram no dia, porém explica que o seu foco estava concentrado na equipe, e que estava atento ao que cada um estava fazendo, e relata que todos tiveram papéis importantes, orientando corretamente a população. Vitor diz que devem destacar a presença do Ministério Público que esteve desde o início até o final, bem como da secretária de administração e finanças: Selma, procuradoria da prefeitura: Marta, os guardas municipais que foram essenciais, presença na qual estavam apreensivos por resposta até um dia antes. Zélia diz que foram três questões que foram

solicitadas via ofício na sexta-feira: a alimentação, o transporte e a guarda. André diz que logo após encaminhado o ofício à administração foi chamado por Selma para conversar, onde foram pontuadas todas as questões. André reforça que o transporte foi uma solicitação do CMDCA, devido no sábado ter sido publicado em duas páginas na rede social: Renova Capiva e Capivariense boladão um protesto pelo prefeito ter usado o transporte coletivo para a votação, dizendo que o prefeito estaria prevaricando candidatos do bairro Ilhotinha. André diz que cabe combater estes fakes e esclarecer que foi iniciativa do CMDCA. André diz que o ideal seria que o transporte fosse para todos, porém em conversa com o jurídico da prefeitura pontuaram que só seria possível transporte gratuito aos eleitores de bairros de zonas rurais devido o disposto na lei nº 6.041/74, porém ao seu ver fere os princípios da Constituição Federal, da isonomia e igualdade de condições. André diz que saiu da reunião chateado, porém entende a preocupação da administração, até levando em consideração o ocorrido no sábado, onde gerou ofensas pessoais ao prefeito, e isso é preocupante visto que é véspera de ano eleitoral. Hamilton observa que na entrevista à rádio, o presidente André enfatizou que o transporte foi solicitação do CMDCA e não do prefeito. André diz que devem atuar nessa gestão, mostrar a importância do CMDCA, e procurar esclarecer as questões. André diz que ao iniciar sua presidência no CMDCA o antigo presidente Eliezer já havia falado que era difícil o CMDCA receber algo da administração, mas diz que aos poucos estão conseguindo. Rosa diz que é importante sempre colocar um prazo para resposta nos ofícios, para que a solicitação não demore a ser atendida. André diz que o CMDCA deve ser análogo, no processo administrativo existem vários prazos que devem ser seguidos. Vitor diz que o conselho tem sempre cobrado através de ofício, e questiona se não seria interessante o CMDCA mandar um reconhecimento da participação ao MP, administração pelo apoio empregado nas eleições. Zélia sugere incluir Polícia Militar, Polícia Civil e Guardas Municipais. Fabíola diz que o fato de a promotora estar presente ali foi muito bom. André informa que irá disponibilizar na tela o papel da comissão, e diz que a eleição finalizou, porém ainda não finalizará a comissão devido a terem

questões a serem averiguadas. André explica que em cada seção havia três atas: de início e término, de ocorrências e de apuração. André diz que esta última pediu para desconsiderar porque a apuração seria feita conjuntamente, portanto fez uma ata só, que foi assinada pelos que estavam presentes na sala: a promotora: Elizandra Sampaio Porto, o presidente: André Pinto Dalcarobo, representante do poder público: Marta Carolina Wendhausen, e os conselheiros de direito: Vitor César Paris e Eraldo dos Santos. André lê a ata do processo de escolha dos membros do conselho tutelar 2019. André diz que fez constar na ata que o CMDCA solicitou a administração o fornecimento do transporte de eleitores para resguardar e constar para a defesa contra qualquer processo por improbidade administrativa, devido às falas na rede social no sábado, as quais tiveram conhecimento. André explica que tinham duas senhoras fotografando, filmando, sendo registradas junto a Comissão Eleitoral cinco ocasiões de transporte ilegal de eleitores do candidato Marcos Rosa nº 111; Bem como uma denúncia de uma senhora sobre transporte de deficientes flagradas por três vezes, sendo o denunciado o senhor Jair Cunha, sendo constatado pelas conselheiras da comissão especial eleitoral: Luciane e Fernanda, onde foi confirmado por essa pessoa que de fato ele estava trazendo. Rosa questiona para qual candidato. André disse que não foi informado. Já a terceira denúncia André diz que foi relatado pelo fiscal do candidato Hugo Vinícius que ele foi ameaçado por dois assessores do vereador Thiago Viana ao flagrar a distribuição de santinhos da candidata Ale Cardoso, inclusive anexa imagens e também denunciou transporte de eleitores. André explica que dessa situação em especial a promotora já solicitou cópia para fazer um boletim de ocorrência. André diz que houve um fato interessante em que a polícia foi chamada e provavelmente fez um termo circunstanciado para o vereador Felipinho por desobediência. André diz que ao ser chamado fez uma advertência a todos os vereadores que estavam em frente à escola supostamente fazendo boca de urna. André explica que na situação do Thiago Viana em específico ele foi chamado uma segunda vez por ainda terem vereadores lá na frente, e informa que chegou a avistar ele saindo. André diz que solicitou aos fiscais que estavam ali para que se avistassem algum vereador comunicassem a Comissão eleitoral. André diz que o assessor do Thiago Viana se identificou assim, e relata que inclusive ao falar com essa pessoa recebeu uma intimidação, onde foi dito que, como colega de profissão, ele não deveria ter dado orientação aos fiscais para que avisassem se tivesse o retorno de vereadores ali. Hamilton ao ver a foto o identifica como sendo o Maycon, de fato assessor de Thiago Viana, e diz que o conhece, e que a esposa dele trabalha na prefeitura, setor da saúde, no posto central. André diz que levará adiante, tiveram questões em que a polícia militar foi chamada por crimes de ameaça, porém não procederam para não se incomodar. André diz que essa eleição mostrou a falta de ética e moral

de pessoas que mais deveriam ter, relatando que dessa eleição pode surgir ameaças pessoais, e diz que espera que nas eleições do ano que vem, onde quer trabalhar, seja como fiscal, estar na rua, quer identificar essas questões. Hamilton questiona qual foi a intimidação que André sofreu. André pede que Sabrina retorne e leia na ata. Assim fazendo, André complementa que já foi ameaçado em eleições normais, com fiscais. Zélia questiona se sentiu intimidado. André confirma, e diz que o assessor andou ao seu lado, o perseguindo, falando isso dentre outras coisas. André questiona se ele não é candidato e nem fiscal o que estava fazendo na frente da escola. Vitor questiona quem fará essa investigação, se será o MP, e qual será o papel da comissão diante essas denúncias. André coloca na tela as vedações do item 8.6 do edital e diz que segundo o item 8.7, compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral. André diz que mesmo após a eleição ainda cabe a comissão eleitoral fazer algo referente às denúncias que foram apresentadas. André relata que visto que já tem cópia da denúncia com o Ministério Público se a comissão não fizer nada será considerada omissa. André diz que não houve impugnação contra o resultado da votação e diz que é importante constar. Rosa diz que há duas candidatas que foram reeleitas, que dependem da decisão da Comissão de processo administrativo. André diz que deveriam investigar e se levantado indícios de que é propaganda eleitoral e houve transporte de eleitores, chamar as pessoas envolvidas e decidir se terão provas suficientes ou não, pois não se trata de processo administrativo e sim crime eleitoral, e se for assim encaminhamos ao MP. André diz que casos de eleições normais seria encaminhado a promotoria do TRE para decidirem, porém enquanto Comissão eleitoral cabe julgar se cabe ou não crime eleitoral, André diz que não há problema se houverem erros, pois o MP verificará a decisão, mas informa que devem fazer um relatório, com o inquérito, apurações já estão com o MP. André deixa um tempo para os conselheiros pensarem quais serão as ações e fala sobre o relatório das ocorrências preenchidas pelos mesários em cada seção, informando que a comissão deve verificar se não houve ocorrências que prejudiquem o pleito. André diz que na seção cinco não houve registro de ocorrências. Seção um também nenhuma ocorrência. Seção três: tiveram duas ocorrências: às 16h10min houve engano na entrega de documento, sendo orientado a fazer o B.O. o documento de eleitor foi entregue a outra pessoa. A outra ocorrência foi que a urna desligou entre 16h30 e 16h50min. Rosa questiona porque fazer o boletim. André explica que o documento até então foi perdido, a pessoa que foi entregue enganado não devolveu. Na seção seis, André relata que foi registrado que Sirlene Costa Pereira apresentou RG com nome: Sirlene Pereira Farias, porém a data de nascimento é a mesma. Na seção dois a eleitora Edna não estava no caderno, mas estava no sistema, sendo confirmado pelo número do título e apresentação de identidade, o mesmo ocorreu com Edson, Eliana, Cristiana e Danilo eleitores que assinaram na própria ata dos mesários. André questiona se essa situação não ocorreu em outras seções e não foi observado, André diz que foram coletadas as assinaturas pelos eleitores. Na seção quatro foi registrado eleitora com nome de casado: Liliane Correa, onde o MP autorizou. André diz que a Comissão Eleitoral ficou então ciente das ocorrências nas mesas receptoras do voto, não havendo nada que gere nulidade no processo de escolha. André questiona se conselheiros concordam que não há nada que gere nulidade, e se aprovam a ata de resultado. Conselheiros concordam por unanimidade. André retorna ao questionamento sobre as três ocorrências registradas. Vitor sugere encaminhar notificação às denunciadas: Flaviana, Ariana, solicitar também a polícia civil que identifique o motorista do carro com a placa do veículo, bem como identificar Jair Cunha, solicitar que Thiago Viana venha e identifique se é o assessor dele. André diz que expedirão essas notificações conforme o exemplo da Shirley. Hamilton questiona se não será atribuição do MP. André diz que a comissão cabe apurar, mas se for identificado como crime aí sim encaminhar ao MP. André diz que os conselheiros de direito devem ter conhecimento do ECA, e diante das leis e dos fatos irão identificar se foi um crime. André diz que foi questionado por Zélia se considerou ameaça a fala do assessor. André diz que como presidente do CMDCA estava como autoridade fazendo a sua função e diz que com relação ao rapaz que foi intimidado o fez lembrar outro fato: com relação ao Fábio de Andrade, fiscal do candidato Hugo Vinícius, os dois chegaram a querer agredir o rapaz por estar com o santinho da Ale Cardoso no bolso e dizendo que ele estava direto mexendo o celular. André diz que até a advogada do rapaz, Dra. Gabriela chegou e formalizaram a denúncia. André questiona se todos concordam em notificar para averiguar os casos. Conselheiros concordam por unanimidade. André sugere que as notificações sejam encaminhadas até sexta-feira, sendo

ATA Nº 13/2019 – Da Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e quarenta minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, Avenida Ernani Cotrin, 163, centro, Capivari de Baixo, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos membros do conselho tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do presidente, o conselheiro: André Pinto Dalcárobo (APP), estando presentes os conselheiros: Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação), Fernanda Firmino da Silva (Secretaria de Saúde), Vitor César Paris (Secretaria de Obras), Zélia Schneider (EPAGRI). Ainda estiveram presentes: Marta Carolina Wendhausen (procuradora do município), Fábio Bem Santo, Gabriela de Souza Pacheco, Isis das Graças Peixoto, Eliege da Silva Nunes (testemunhas das ocorrências do processo de escolha do conselho tutelar). André realiza a leitura da ata da reunião anterior e questiona se algum conselheiro possui alguma observação a fazer. Conselheiros negam. André diz que foi relatado por ele na ata anterior a intimidação pelo Thiago Viana a sua pessoa, e que no processo de escolha foi testemunhado boca de urna: transporte ilegal de eleitores e entrega de santinhos. André diz que em conversa com a promotora foi orientado a averiguar as denúncias que caberão ao MP. André diz que tem as pessoas que estavam entregando santinhos da Ale Cardoso, André diz que sobre o Thiago não se sabe o porquê de ele estar lá. Marta questiona se foram três ou quatro denúncias. André afirma que são três e que a Isis ele chamou porque filmou uma situação e mandou a ele, portanto a considera também testemunha. André mostra vídeo onde está presente o senhor Jair Cunha. Fernanda afirma que viu essa pessoa de camisa vermelha passar aproximadamente umas quatro vezes levando pessoas para votar. André explica que no outro vídeo encaminhado há dois assessores do Thiago Viana querendo bater no fiscal do candidato Hugo Vinícius. André diz que recebeu de fiscais santinhos da Ale Cardoso. André diz que em outro vídeo aparece o Jair novamente de camisa vermelha. André diz que há vários vídeos mostrando Jair com diferentes pessoas. André mostra o transporte ilegal. Marta diz que é o Trajano. André diz que chamaram as pessoas para perguntar se conhecem. André chama Eliege e informa que essa é a comissão eleitoral, e querem levantar alguns pontos, informando que foi registrado que Eliege viu o senhor Jair Cunha estando por três vezes transportando deficientes físicos com o seu carro. E que anotou que mais pessoas da comissão eleitoral também viram. Eliege relata que foi uma eleição para conselheiros tutelares, nada haver com política, quem assumir a função deve estar ciente que é um cargo importante. Eliege diz que seu esposo também foi candidato a membro do conselho tutelar, informando que é o Daniel, e diz que esteve presente na reunião da capacitação com Guilherme, onde ele solicitou que os candidatos fossem todos corretos, e no dia da eleição viu metade dos vereadores lá na frente, e verificou também Jair de camisa vermelha levando pessoas. André diz que irá pedir dados para qualificar e identificar. Eliege diz que já foi chamada no MP. André diz que a promotora tem a cópia das denúncias. André questiona o nome completo. Eliege da Silva Nunes. André questiona RG. Eliege responde: 4357100. André diz que o estado civil é casada. Eliege afirma que com Daniel Mattos Joaquim, André questiona a sua profissão. A mesma responde que auxiliar financeiro. André questiona seu endereço. Eliege informa que é Rua Pedro Martins Cipriano, 163. Bairro: Caçador, Capivari de baixo. André diz que lembra que existiram esses fatos e diz para anotar que Eliege esteve com o Daniel na reunião com Guilherme. Eliege explica que como o Daniel era candidato estava na frente acompanhando, pensou que fosse algum parente, mas ele descia do carro e ia lá dentro levar os candidatos e voltava, relata que brincou sobre o que era aquilo, ele falou que vem mais, e continuou com a blusa bem vermelha. Vitor questiona onde ela trabalha. Eliege diz que na loja Prolimp. Vitor questiona se conhece essa pessoa. Eliege diz que Jair é conhecido de vista. Vitor questiona a qual candidato ele se vincula. Eliege diz que não sabe. Eliege tentou ver. Jair era policial, acredita que é policial aposentado já, por sempre estar com camisa de polícia. André questiona se tem alguém que Eliege conhece que foi transportada por ele. Eliege diz que conhece as pessoas de vista, mas não sabe dados, nomes, mas informa que se ver sabe quem foi, Eliege explica que depois que se liga e se questiona porque não bateu foto ou filmou. André pede para que Eliege identifique o senhor Jair nas

filmagens. Eliege diz que é o Jair Cunha. André questiona se é o carro dele. O primeiro é o carro dele, o outro não prestou a atenção. Eliege diz que depois de falar com ele, ele veio com um rapaz, filho dele. Zélia diz que tem um vídeo com uma mulher também. Eliege diz que essa senhora é parente de um conhecido seu, relatando que estava tentando lembrar das pessoas que viu procurando no facebook. André diz que imprimirão um termo de depoimento para registro. Eliege assina e se retira. André questiona se a comissão pode aguardar os demais denunciadores que estão à caminho. Conselheiros aguardam. Fábio e Gabriela chegam às 15h. Dra Gabriele advogada estava no dia da eleição, e veio acompanhar o Fábio. André questiona se chegaram a dar prosseguimento à denúncia. Gabriela informa que decidiram que seria melhor não, deixaram para a comissão especial eleitoral decidir. André informa que essa é a comissão eleitoral, estão encerrando esse pleito, e precisam ouvir as testemunhas como último ato, informando que já ouviram uma. André questiona se Fábio já foi chamado pelo MP. André diz que para encerrar a Comissão deve averiguar as denúncias. André questiona nome completo: Fábio de Andrade Bon Santo Peixoto. André questiona RG. Fábio entrega o documento para anotar, sendo: 264344300 DIC/RJ. André questiona se é casado. Fábio relata: positivo. André questiona a profissão. Fábio informa que motorista, autônomo. André questiona o endereço. Fábio informa que Rua Canadá, nº 609, Tubarão, Bairro Passagem. André diz que no dia da eleição foi trazido um panfleto com a imagem da Ale Cardoso, candidata número 108, dizendo que foi recebido de alguém que estava num veículo. E como era fiscal do candidato Hugo Vinicius, presenciou a distribuição de panfleto e que foi colocado que essa pessoa estava ligada a outras duas pessoas que gostaria que explicasse melhor, pois foi colocado que seria o assessor do vereador Thiago Viana; André questiona se presenciou a entrega do santinho da Ale Cardoso. Fábio relata que o vídeo é a prova cabal do ocorrido. André questiona se teve outra pessoa com que presenciaram a distribuição. Fábio nega e diz que a foto do veículo também foi encaminhada ao presidente. André questiona se seria o Fiesta verde. Fábio relata que se trata de uma saveiro cor branca. André questiona se foi a Isis que mandou a imagem. Fábio diz que as únicas provas foram o santinho, o vídeo e a foto do carro. André diz que então foi a Saveiro branca. Fábio confirma. André questiona se conseguiu identificar o nome da pessoa. Fábio nega. Fábio diz que no vídeo encaminhado aparece o rosto do motorista. Os outros dois foram os que o coagiram. Marta conclui que então foram dois fatos. Supostos assessores do Thiago Viana. Fábio diz que supostos, pois não pode afirmar. Fábio diz que são dois fatos um fato é crime eleitoral, e outro criminal. Fábio diz que foi intimidado pelo homem careca da foto por estar filmando e usando o celular, relata ainda que foi ameaçado, pois o homem disse que iam pegar ele e que ele ia ver o que aconteceria ao final. Relata que estavam do outro lado da rua e veio o vereador Thiago, foi muito educado, conversou, disse que estavam cada um defendendo o seu lado. Fábio informa que estava defendendo os interesses de seu candidato, mas também uma eleição justa, e falou para se acalmarem, posteriormente outra pessoa ficou pela segunda vez, ficaram atrás dele nas escadas pressionando, resolveram entrar para evitar confusão, o homem careca estava alterado, falando que ele estaria fazendo campanha para outra candidata, e a denúncia já tinha sido feita e esse foi o motivo de ele estar com o santinho no bolso. Fábio diz que por uma fonte desconhecida passou que essa pessoa seria assessor do Thiago Viana, mas não sabe o nome, só tem a foto. Fabíola questiona para qual candidata estava fazendo campanha. Fábio diz que desconhece. Gabriela diz que a candidata Ale Cardoso tentou justificar a ação dos homens, porém Gabriela orientou Isis para não conversar com ninguém e assim o fez. André questiona se Fábio ratifica o que a Dra. falou para colocar no termo. André questiona se essa situação foi no restaurante ou no colégio. Gabriele diz que bem na frente da escola quando iam para o almoço. Vitor questiona se Fábio pode identificar a pessoa que ameaçou. Fábio diz que só tem a foto que encaminhou. André mostra. Fábio diz que tem a foto de frente também. André informa que imprimirá o termo e que irá anexar as fotos. Fábio diz que encaminhará a foto para Gabriela, para que encaminhe a André, já que estão em contato. André confirma o recebimento e diz que é a mesma pessoa. Gabriele diz que tem também de perfil. André diz que imprimirá o termo para Fábio assinar posteriormente e pede que ao se retirar Fábio chame a Isis. Isis entrega o documento a André. André diz que o nome é Isis da Graça Peixoto, RG: 5819706 SSP/SC. André questiona se é casada. Isis confirma que é com Hugo Vinicius. André questiona profissão. Isis diz que do lar. André questiona o endereço. Rua São José, 629, Centro, em Tubarão. André questiona se Isis verificou a distribuição de panfletos e se presenciou

que Fábio sofreu algumas ameaças de quem distribuiu. Isis diz que logo que chegaram estava o veículo com os três homens, diz que ficou lá dentro fiscalizando e Fábio fora, relata que chegaram por volta das 8h30min, e que verificaram que o motorista de um veículo saveiro de cor branca, abordava algumas pessoas. André questiona se Isis presenciou. Isis informa que Fábio ficou ao lado de fora, e verificou através do vídeo que Fábio fez e encaminhou. André questiona se foram os homens que estão na foto. Isis diz que pela manhã tinha um senhor alto, magro, cor parda, bem moreno e que os da foto não eram os que estavam na saveiro. André questiona se verificou de quem era o material. Isis diz que da candidata Ale Cardoso. Isis diz que conversou com a candidata antes do ocorrido, se apresentando. Isis diz que é esposa do candidato Hugo Vinicius, trocou algumas palavras, mas que ainda não havia acontecido a distribuição de seu santinho. André diz que mostrará um vídeo e questiona se era o carro. Isis diz que seria esse senhor mesmo da saveiro branca. André questiona sobre as ameaças que foram presenciadas. Isis diz que foi a situação que foi presenciada pelo presidente, os dois ameaçando Fábio, dizendo que ele estava com santinho no bolso, o careca ficou o tempo todo coagindo, viu que um alto gordo foi falar com ele, porém não participou da conversa, mas sabe que foi a respeito da fiscalização. Reforça que não sabe o teor da conversa, pois estava Fábio do lado de fora do colégio. Isis diz que foi encarada, porém encarou de volta. Isis diz que foi logo após o episódio que o presidente esteve presente. Ale Cardoso foi atrás para querer justificar o que aconteceu, com relação aos rapazes, porém foi orientada por Gabriela, sua advogada a não conversar. Isis diz que o Fábio foi coagido por estar usando direto o telefone. André questiona se a pessoa alta e gorda seria a que está na foto. Isis confirma. André diz que é o vereador Thiago Viana. Isis diz que Hugo Vinicius é seu marido e Fábio seu enteado. André questiona se os homens estavam o dia todo. Isis diz que pode afirmar que estavam a tarde toda. André questiona se sabe pra quem esses homens estavam trabalhando. Isis diz que não sabe informar. André questiona se não poderia cada um estar trabalhando para candidatas diferentes. Isis diz não saber. André questiona se visualizou pessoas levando por mais de uma vez pessoas para votarem. Isis diz que não viu. André lê o termo. Isis corrige que viu a entrega de panfletos através do vídeo que o Fábio mandou. Na hora do almoço estava presente quando homens o encararam. Isis explica que ao presenciar perguntou a Fábio se tinha algum problema, e que se tivesse ia chamar a polícia ou o presidente. Isis pede que retifique o endereço: Rua do Caçador, 790, Bairro Caçador, Capivari de Baixo-SC. André pede que Fábio e Isis assinem o depoimento. Fernanda questiona se finalizou a reunião. André agradece a atitude das testemunhas e por contribuírem para um bom processo de escolha. Antes de finalizar Vitor solicita que conste na ata que o endereço informado agora por último é de uma igreja. André diz que é importante constar, pois ele ainda pode ser chamado para ser suplente. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 16h15min, eu Sabrina Medeiros da Silva, na condição de Assistente Administrativo, lavrei a presente ata, que segue subscrita pelos membros presentes. André Paulo Dal'castro

17/08/2017
 Vitor, Fernando Junio de Silva, Zélia Schneider

ATA Nº 234/2019

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Ernani Cotrim, 163, Centro, no município de Capivari de Baixo-SC, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do presidente, o conselheiro: André Pinto Dalcarobo (APP). Estando presentes os conselheiros: Luciane Ferreira Medeiros (Secretaria de Assistência Social), Fernanda Firmino da Silva (Secretaria de Saúde), Zélia Schneider (EPAGRI), Mário José da Silva (Secretaria de indústria e comércio), Hamilton Gomes de Sousa (APAE), José Eduardo Bitencourt (CEACA), Vitor Cesar Paris (Secretaria de Obras), Eliezer Marques Costa (Grupo Escoteiro Carijós), Rosineti Cardoso da Rosa (Clube Esperança), Patrícia de Oliveira Benhardt da Silva (Secretaria de adm. e finanças), Marcos Nunes (Associação Jorge Lacerda). Ainda esteve presente o assessor de rede: Guilherme Cechelero. André abre a reunião saudando a todos, e inicia a leitura da ata da reunião anterior. Com relação à alteração da lei n.º 1.409/2011, Patrícia informa que será encaminhada no dia seguinte, pois foi solicitada a ata em que o conselho aprovou a alteração, porém ao conversar com Sabrina foi informada que talvez não conseguisse as assinaturas de todos os conselheiros que estiveram presentes, então sugeriu que reencaminhasse a cópia do ofício, e reforça que será encaminhado o mais tardar na sexta, e faz a observação que não sabe se a câmara colocará na pauta da reunião de segunda-feira. André relata que com relação à colocação da Patrícia a discussão com a conselheira Rosa foi ferrenha, que houve uma abreviação ao fazer a ata, pois a Rosa queria reanalisar a lei e com relação a não ter sido encaminhada ainda a solicitação cabe ressaltar que a criança e adolescente tem prioridade absoluta em qualquer tramitação. André diz que a ata solicitada é a que foi lida e está sendo assinada no momento pelos conselheiros e não poderia ser considerado um entrave para encaminhar a solicitação de alteração da lei. André diz que o dia da reunião em que foi deliberado pela alteração da lei foi: nove de outubro, e hoje estão no dia trinta e um, então a conclusão é que estão a mais de vinte dias com a solicitação parada lá. Patrícia explica que duas pendências de respostas que o CMDCA solicitou já foram encaminhadas: sobre o questionamento sobre o apomt, e informa que orientou que quando fosse um questionamento direcionado ao prefeito os setores trouxessem para a assessoria especial para encaminhar a resposta em nome do prefeito. André diz que a questão é que as atas são públicas, a sociedade deve saber que a solicitação do CMDCA ficou vinte dias parada. Com relação à alteração da lei, Eliezer questiona se irão reduzir o número de representantes, pois não entendeu o porquê da discussão sobre as APPs na última ata. André explica que a lei deixa no mínimo a secretaria de administração e finanças, secretaria de educação, secretaria de saúde, direitos humanos, onde entraria CRAS. CREAS, a Secretaria de Assistência Social, e o CMDCA quem faz esse equilíbrio entre representantes governamentais e não governamentais. André relata que hoje de entidades registradas no CMDCA estão o CEACA, AJL, Grupo Escoteiro e APAE. André diz que a indicação dos conselheiros será através de decreto do poder executivo, onde irão conversar e verificar. André relata que pelo que entendeu da ata anterior o Vitor se manifestou que se sair a Secretaria de obras não haverá problema, pois quando necessitarem de auxílio para alguma questão que o assunto envolva a Secretaria se coloca à disposição. Eliezer questiona se é o CMDCA quem decide o número de representantes, se o número depende da eleição da sociedade civil para só após o prefeito escolher os membros governamentais. André confirma, e diz que primeiro será feito o fórum e dependendo do número de interessados solicitam os representantes ao executivo, ou seja, as representações serão paritárias de acordo com a solicitação do CMDCA. André diz que deve haver competição, se das quinze APPs convocadas para se registrar, quatro tiverem interesse em participar do conselho farão uma escolha. André explica que todas as APPs devem ter o registro no CMDCA e relata que pode ocorrer de ter três APPs, se tiver mais de uma interessada entra a mais votada. André explica que foi registrado em ata que quer formar uma ONG, e explica que é um sonho que possui. Eliezer diz que cada APP tem o seu CNPJ próprio, seu próprio estatuto. Eliezer questiona como seria esta escolha entre as APPs, se seria no próprio fórum. Sabrina informa que é realizado o fórum das entidades civis que são responsáveis os membros não governamentais do CMDCA. Patrícia sugere que quando o CMDCA colocar assunto que irá ser colocado em pauta na câmara é interessante entrar em contato com o presidente, para explicar que

não é uma iniciativa do executivo e sim do CMDCA. Mário questiona se todas as entidades têm requisitos mínimos. Mário diz que toda verba do município tem que passar pela câmara por ser verba pública. André diz que o CMDCA é autônomo e diz que passa porque decidiram que fosse assim, mas não precisam da aprovação da câmara. Vitor diz que estão falando é do decreto que a entidade é de utilidade pública. André diz que é outra situação que conversará posteriormente em particular. André passa ao item três em pauta e informa que receberam o relatório de atendimentos do Conselho Tutelar do mês de setembro e faz a observação que em reunião anterior foi combinado de apresentar uma explicação com dados trimestrais com gráficos no datashow, e mais uma vez o relatório encaminhado não tem como comparar com o anterior. Luciane concorda e diz que precisam dos dados com mais clareza, para poder ter uma política mais clara. André relata que com base nos relatórios recebidos os dados devem possibilitar buscar explicações através de ofício, e tomar providências políticas pra resolver. Patrícia questiona como está a questão da formalização da Comissão especial para o processo administrativo. Eliezer diz que terão a primeira reunião na parte da tarde. André relata que é um processo sigiloso. Eliezer observa que saiu matéria nos jornais. Patrícia questiona se o prefeito não deveria assinar uma portaria com os membros dessa comissão. Vitor diz que foi informado o MP, então a portaria seria do MP. André diz que concorda que deve ter algo para oficializar. André passa o relatório dos atendimentos do conselho tutelar. Hamilton questiona se tem números. André nega. André informa que o relatório será repassado, porém fica a fala da presidência para que as conselheiras formulem de modo que os dados possam ser analisados e questiona se os conselheiros ratificam sua fala. Conselheiros concordam por unanimidade. André passa ao item quatro da pauta: Informe recebimento do ofício de n.º 011/2019 da Secretaria de Assistência Social; e explica que a promotora está fazendo um TAC, com o objetivo principal fazer funcionar a família acolhedora no município, a família acolhedora vem antes do Abrigo Institucional. Luciane diz que foi instituído no município em 2006, onde estavam à frente ela e Tatiane, e que tiveram quatro famílias cadastradas e capacitadas, a questão é que a família recebe um valor mensal por cada criança, e a família opta por faixa etária, grupo de irmãos, e explica que essa família será guardiã legalmente, assinam um termo de responsabilidade. Luciane informa que essa conversa surgiu devido à superlotação do serviço de acolhimento, e diz que geralmente nas famílias em vulnerabilidade a criança possui um grupo de irmãos grande: três, quatro, cinco, sendo geralmente todos acolhidos de uma vez. Luciane diz que a família acolhedora é importante, pois o serviço de acolhimento priva de muitas coisas, e as crianças acabam tendo pouco contato com a comunidade, igreja, lazer. Luciane reforça que antigamente era um salário mínimo por criança acolhida. André diz que o CMDCA participou de uma reunião há dois meses, quando a capacidade do serviço de acolhimento chegou ao limite, e que conversou com a administração, jurídico e a coordenadora do abrigo, quando teve uma situação de briga no abrigo e a solução que estavam pontuando era colocar a guarda municipal de prontidão. André diz que como presidente do CMDCA não concordou com essa situação, e opinou por alugar ou construir um segundo abrigo, se não tiver local apropriado a criança deve ir para outro município, e diz que se for um adolescente de quinze anos, irá para uma cidade onde não conhece ninguém: amigos, longe da família. André diz que há casos que nem tem a destituição do poder familiar e a criança está no abrigo, e diz que deveriam ser tomadas providências antes disso. André diz que foi conversado com a promotora sobre a família acolhedora, sendo concluído que é melhor que o abrigo. Luciane concorda e diz que a família acolhedora possibilita uma vivência comunitária. André diz que é fato que em alguns municípios funcionam e outros não. Zélia diz que devem ter uma conversa com essas famílias. André diz que no ofício de n.º 011/2019 a Secretária de Assistência Social solicita dois integrantes do CMDCA para formar o grupo de trabalho e relata que é padrinho de uma criança do abrigo e teve uma situação que chegou a ele: quando a criança se acostumou com os colegas de quarto teve que trocar, devido à superlotação dormiu em um colchão, portanto gerou violência denovo para aquele adolescente. Hamilton recorda que no início do ano esteve uma funcionária falando da família acolhedora. Fernanda diz que foi a Maira. Hamilton recorda que foi a aproximadamente mais de cinco meses que ela esteve no CMDCA apresentando e questiona porque somente agora com a solicitação do MP estão tomando providências. Eliezer diz que antigamente, quando não era chamado de abrigo ainda, era casalar, ficava a polícia militar cuidando de uma adolescente que tinha problemas. Eliezer diz que é um processo trabalhoso, não podem deixar que se

torne uma obtenção de lucro para a família, é uma questão delicada. Hamilton diz que não recorda de ela ter falado sobre a remuneração. Eliezer diz que esta questão está na lei. Luciane relata que não sabe se haverá alteração quanto aos valores, mas na época era um salário mínimo, diz que na época foi a Joaçaba fazer capacitação e explica que inicialmente o prefeito não quer pagar uma equipe técnica específica para a família acolhedora, e quer utilizar as equipes existentes do CRAS e CREAS, porém relata que as equipes já estão reduzidas e explica que não teria como trabalhar com as pessoas do quadro, e diz que é uma preocupação que deixa registrada, e que a administração entende de recurso, porém os serviços já têm dificuldades em trabalhar com a equipe mínima. Luciane diz que Maira quer ir para a família acolhedora, aí teria que verificar quem ficaria na coordenação do serviço de acolhimento, pois não dá para assumir as duas funções, e explica que o serviço de acolhimento exige muito. Patrícia questiona se quando sai algum funcionário alguém supre. Luciane diz que no caso do CRAS ela sairá quando a Daiani retornar e a Mara já está afastada. Luciane diz que são muitas as atribuições que às vezes os demais não sabem por não trabalharem na ponta e relata que no dia anterior ao retorno do encontro da rede ao CRAS tinham cinco pessoas aguardando para serem atendidas, e explica que não dá para prever a demanda: há dias que têm pouco, outros tem muito. André diz que não tem como entrar na esfera trabalhista, e diz que não é a primeira vez que escuta isso, e não somente da mesma pessoa, mas precisam de outros programas que precisam da participação dos profissionais do CRAS, CREAS. André diz que há dois meses foi falado sobre a superlotação do serviço de acolhimento, foi colocado um colchão no chão para o adolescente mais velho da casa, e colocou que urgentemente terão que implementar a família acolhedora, em conversa com a promotora onde perguntou para o representante do CMDCA chegaram a 90 dias: até dezembro disponibilizar vinte vagas, então cinco devem surgir imediatamente. André diz que o espaço é curto para essa discussão hoje, porém diz que já foi conversado com a administração, que por seu posicionamento o viram como um inquisitor, opositor, diz que ou alugam um local, e que verificou as respostas pelos olhares da administração. André diz que ainda não foi fechado o acordo, mas até janeiro devem ter trinta vagas entre família acolhedora e abrigo e relata que inicialmente queriam que conseguissem as vagas de imediato, mas conseguiu com a promotora esse prazo. André diz que estão solicitando que devem indicar dois conselheiros para a comissão gestora desse programa. André sugere convocar uma reunião imediata com a administração para falar sobre o problema levantado pela conselheira Luciane e buscar soluções, mas antes conversar com os profissionais do CRAS e CREAS para chegar com informações. André diz que outra questão que tem conhecimento é que há o revezamento do carro entre os serviços, que é outra questão que não funciona. Luciane diz que de fato há o revezamento do motorista. André diz que acaba gerando entraves no atendimento. Patrícia diz que teve uma questão que pensou já na audiência pública, em os conselheiros irem mais até as escolas: tanto municipais, quanto estaduais e também no serviço de acolhimento, os conselheiros devem sair a campo para verificar como está o atendimento. André diz que essa atribuição está no Regimento interno do CMDCA. Patrícia observa que então não estão fazendo. Guilherme relata que esteve no Conselho Tutelar conversando sobre questões internas e externas, devido à questão da matéria no jornal. Guilherme relata que o CMDCA já tem muitas atribuições e não precisa pegar atribuições que não é dele, a ideia é a montagem desse grupo de trabalho, não é a ideia de fazer supervisão ou fiscalização, é ter membros de outros serviços, pois estão seguindo um movimento estadual, federal. Guilherme diz que em São Bento do Sul a Bel é referência no serviço de acolhimento e diz que se esse grupo precisar pode fazer uma capacitação, a conselheira Luciane já fez, a família acolhedora é uma tendência cada vez maior, sobre a questão do acolhimento cabe uma reflexão, e explica que não é tão errado o MP fazer um TAC, está tentando resolver antes de entrar com uma questão na justiça, e diz que é bacana que a Secretaria de Assistência Social solicitou dois representantes do CMDCA para fazer parte do grupo de trabalho. Guilherme diz que o CMDCA é gestor de uma política temática, sua atribuição é discutir a política para criança e adolescente, da mesma forma que conselho do idoso discute questões do idoso, conselho da deficiência discute temas relacionados à deficiência, conselho do meio ambiente discute meio ambiente. E tem conselhos que discutem a estrutura, que seriam: Conselho de Assistência Social, Conselho de saúde e Conselho de Educação, ou seja: se vai ter equipe, se vão contratar novos profissionais, não compete a este conselho, orçamento para a pasta é Conselho de Assistência Social, pois se pegassem essa discussão teriam também que

discutir a falta de profissionais da educação, da cultura, da saúde. Guilherme diz que podem justificar dizendo que os demais conselhos não são muito ativos, mas se o CMDCA começar a pegar a frente de todas as questões pode acabar tendo uma indisposição por um fardo que não cabe ao CMDCA discutir. Luciane diz que a intenção de sua fala foi deixar claro. Guilherme diz que em São Bento tem um departamento somente para família acolhedora e diz que o CMDCA não deve assumir negociação que não é dele. Guilherme diz que quanto entrar questões de falta de pediatra, por exemplo, podem encaminhar para a Secretaria de saúde, ou conselho de saúde. Guilherme diz que a essência do CMDCA é o controle social, questões específicas de políticas públicas cabem a pasta, às Secretarias. José Eduardo questiona se aumentasse as vagas do abrigo para trinta não seria o suficiente, o gasto mensal do abrigo é aproximadamente R\$70.000,00, se estão acolhidas cinco crianças ou 15 crianças o valor continua sendo R\$70.000,00 para manter. Luciane diz que por sua experiência já vivenciou questões com o fórum, com famílias adotivas, e diz que a partir do momento que a criança vai para o serviço de acolhimento ela é restrita de muita coisa, além disso, a família acolhedora é um exemplo mais próximo de uma família, se aumentar o abrigo sempre vai ter. Guilherme diz que sair do abrigo institucional é um movimento mais natural. José Eduardo diz que não existe mais orfanato, porém o abrigo está se tornando um orfanato, pois às vezes a criança fica bastante tempo, leva uns quatro anos para ser adotado. Eliezer questiona se tem voluntários para atuarem nesse grupo. André diz que deixa essa discussão em aberto, para debaterem junto ao item onze que também é uma questão de escolha de conselheiros para uma comissão. André diz que hoje a ideia da administração é que o serviço de acolhimento passe a ser na ilhotinha e aumentar as vagas. José Eduardo diz que a prefeitura pensa na parte logística. Com relação ao item cinco, André questiona sobre a lei n.º 1.409/2011. Sabrina informa que a Patrícia já comentou sobre o assunto no início da reunião. André pede para repetir aos conselheiros que não estavam ou que não prestaram a atenção. Patrícia informa que a soliciatação de alteração será encaminhada para a Câmara até o dia seguinte, porém não sabe se será colocado na pauta de segunda. Eliezer diz para oficial informando a urgência. Patrícia diz que sempre que encaminha questões do CMDCA coloca como urgente urgentíssimo. André informa o recebimento do ofício de n.º 116/2019 da Secretaria de educação em resposta ao questionamento do ofício n.º 249/CMDCA/2019 sobre o APOMT. André lê o ofício que informa que os profissionais da educação são orientados quanto às providências que devem ser formadas em situações onde envolvem violações de direitos com as crianças e adolescentes e encaminha em anexo um B.O e o APOMT. André relembra os presentes que essa questão surgiu devido ter chego ao CMDCA a informação, através das conselheiras tutelares, que uma diretora do CEI se negou a fazer o APOMT e que a orientação que estava sendo dada era pra não preencher. José Eduardo pede o esclarecimento do assunto devido não estar presente na última reunião. Eliezer diz que o APOMT é a formalização da violação. André diz que essa resposta não foi o que foi questionado, e anexaram o B.O. que ao seu ver nem poderia por conter dados sigilosos, como os dados pessoais dos envolvidos. André pontua que se espanta com a resposta. Patrícia reforça que já solicitou que quanto houver questionamento do CMDCA respondessem a parte técnica e encaminhassem para a assessoria responder. André diz que foi outro ofício datado de 21/08/2019 que tiveram resposta somente agora. André diz que o questionamento do CMDCA foi se a secretaria faz a orientação. Guilherme diz que o papel do CMDCA não é pedir justificativa, e diz que é deliberar sobre um caso, e explica que sem o abacaxi na mesa não tem que deliberar. Guilherme diz que devem considerar quantos casos são, se foi um caso isolado não cabe mexer, quem irá fiscalizar se estão fazendo ou não é o Ministério Público. Guilherme diz que o que o CMDCA pode fazer é deliberar por realizar uma formação sobre o tema com a educação. André diz que essa questão surgiu após os dois encontros de formação/capacitação com a educação, e explica que a justificativa foi sobre a questão. Patrícia questiona se com esse ofício a Secretaria de Educação já respondeu ou se vão querer outra resposta. André sugere que devem verificar a questão. Guilherme diz que a educação mandou oficialmente uma resposta, inclusive com anexo, mostrando que estão fazendo, e diz que o conselho se não for estimulado novamente oficialmente não tem mais o que fazer. André passa ao item sete: Informe sobre decisão da CEE sobre as denúncias realizadas sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar; André informa que tiveram o encerramento da Comissão Especial Eleitoral, e que na última reunião chamaram as pessoas para oitiva, onde confeccionaram um termo de depoimento, que será encaminhado ao Ministério Público. E diz que já

informou à promotora que esteve atarefado na última semana, inclusive com questões pessoais, mas que pretende na semana que vem fechar o relatório e encaminhar os depoimentos, bem como as provas para a promotoria, e que após demais informações serão repassadas ao CMDCA. André diz que tem umas cinco filmagens de transporte ilegal. Sobre o item seis: informe sobre o encaminhamento da minuta de lei CT; André diz que tem mais assuntos importantes e urgentes a tratar, e essa minuta de lei será útil somente daqui a quatro anos para o novo processo de escolha e sugere que passe novamente pela análise da comissão de normas e documentos e posteriormente passar para a plenária. Sobre o item nove da pauta: Deliberar, considerando o recebimento do ofício n.º 446/2019-GAB, sobre o repasse do FIA aos projetos cancelados: Estação Cultural e Guardas Ambientais da AJL; André explica que foi solicitado pela Comissão de normas um parecer técnico da contabilidade na semana da reunião, e que a Patrícia informou tacitamente que daria até sexta daquela semana, portanto o valor ficou parado no fundo desde aproximadamente julho até então. André diz que soube informalmente que a fonte que iria repassar o restante do recurso não irá mais, ou seja, salvo mudança, não haverá outros repasses, e solicita que qualquer alteração o Marcos corrija. André diz que não houve desfile no dia 7 de setembro devido aos guardas ambientais não terem uniformes. André relata que somente agora a administração forneceu o parecer técnico. André questiona se tem um parecer da comissão de normas sobre essa questão. Sabrina entrega. André o lê o parecer de n.º 112/2019 e diz que o parecer é favorável a aprovação do repasse de recursos do FIA aos projetos da Associação Jorge Lacerda: Guardas ambientais no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), e Estação Cultural, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), considerando a retenção de 20% ao FIA. André relata que receberam o ofício de n.º 446/2019/GAB sobre o repasse do FIA aos projetos cancelados: Estação Cultural e Guardas Ambientais, onde diz que é possível a entidade receber para administrar o projeto, mas que deverá relacionar e comprovar com documentos dos serviços exclusivos da coordenação na execução dos projetos. Diante da análise do parecer favorável, André abre à palavra livre. Vitor diz que foi feita a leitura do parecer, a comissão de normas em primeiro momento analisou as readequações dos projetos e após discussões chegou à conclusão de que não teriam capacidade técnica para aprovar naquele momento, onde solicitou um parecer para a contabilidade, que também não se julgou apto para analisar e, portanto contratou uma auditoria externa, que deu a resposta que o recurso pode ser utilizado, porém deve ter o detalhamento do gasto do recurso, todos os gastos terão que vir especificados na prestação de contas. Vitor diz que está na própria lei n.º 1.3019/2014 que devem juntar documentos para não dar problema na prestação de contas. Eliezer explica que essa questão foi levantada por ele em outras reuniões, mas não foi com a intenção de prejudicar o projeto, até porque os mais prejudicados são as crianças, mas a intenção foi prevenir, pois a sua própria entidade: Grupo Escoteiro Carijós gastou o recurso de forma que não foi prevista, porém relata que todos falharam na questão do Escoteiro, a comissão de fiscalização foi ao local e verificou que não estava finalizada. Eliezer diz que não é da forma que estava lá no projeto entregue, mas haver o detalhamento do gasto da coordenação. Eliezer diz que é importante ressaltar que o que prejudica os projetos das entidades é a demora na aprovação deles. Eliezer diz que a entidade deve rever o projeto e reorganizar as datas, verificar se o projeto já está perto de acabar, se já compraram itens, o que falta comprar, pois o executivo ainda não entendeu a urgência na questão de responder as solicitações do CMDCA. Patrícia informa que sempre cobra as respostas com os setores competentes, porém ela aguarda a resposta técnica para só após responder pegando a assinatura do prefeito, e justifica que tem uma demanda grande de solicitações. André põe em deliberação o repasse do recurso para os projetos: Estação Cultural e Guardas Ambientais da Associação Jorge Lacerda. André diz que no silêncio fica aprovado o repasse de recursos do FIA, considerando a retenção de 20%. Eliezer solicita para constar em ata sua abstenção, justificando que devido não ter parado para analisar prefere não votar. André diz que fica então aprovado o repasse por maioria dos votos sendo feita a resolução para efetuar o repasse aos projetos: Guardas Ambientais e Estação Cultural da Associação Jorge Lacerda. André sugere que tenham outra reunião para finalizar os assuntos, devido ao tempo. André diz que receberam o ofício de n.º 431/2019-GAB sobre a prestação de contas do projeto: Ampliar para atender mais e melhor, do grupo escoteiro Carijós; onde consta o parecer técnico contábil e questiona se a Comissão de normas deu seu parecer a respeito do assunto. Sabrina entrega o parecer de n.º 11/2019 da Comissão de normas. André o lê, sendo o parecer favorável a aprovação da

prestação de contas com ressalvas, seguindo o parecer contábil a entidade deverá recolher ao FIA o valor de R\$ 17.500,00 no prazo a ser estipulado pela plenária. Luciane explica que a comissão não concordou com o prazo de dez dias para a devolução. André sugere fazer um cronograma de devolução do recurso. Vitor diz que eles estão informando que a administração irá cobrar, independente de o CMDCA concordar ou não a entidade deverá restituir o recurso, e outra questão é que o projeto não foi finalizado, está parado à concluir. Hamilton diz que o projeto fugiu do controle, foi repassada a plenária uma solicitação pra ampliar o prazo. André diz que como o assunto é relevante vai estender mais quinze minutos para a discussão. Marcos diz que salvo engano na lei tem um prazo maior para a readequação: até 90 dias. Guilherme diz que antes de qualquer coisa deixa claro que é importante salientar que não cabe à Comissão, mas sim do gestor administrativo a análise da prestação de contas, quem faz a análise da prestação de contas é a administração pública, a contabilidade quem aprecia, não é o CMDCA. Guilherme diz que é uma relação da administração com a entidade. Guilherme deixa claro que a entidade, se querendo, pode fazer o contraditório. Eliezer diz que a entidade ainda não foi notificada. André diz que o CMDCA pode solicitar um prazo maior. Guilherme diz que se encaminharem uma solicitação do CMDCA para pedir mais prazo estarão intervindo na relação administração e entidade, reforça que a análise da prestação de contas é com a administração, o CMDCA faz somente o parecer técnico, verificam se estão cumprindo na prática o que está no projeto. Guilherme diz que não é o CMDCA quem cobra do Grupo Escoteiro, a questão é que foi solicitado um parecer pela comissão de normas e a contabilidade encaminhou o parecer para o CMDCA para conhecimento. José Eduardo concorda e questiona quantas discussões foram geradas nas reuniões sem ser o papel do CMDCA. Guilherme afirma que os conselheiros não devem se desgastar, gastar energias com atribuições que não são suas. Hamilton diz que deve haver uma delimitação de atribuições e informa que leu o Regimento Interno e que em nenhum momento viu como atribuição da Comissão a análise das contas. Guilherme diz que é possível intervir na decisão, mas quando a questão é ser cobrado financeiramente é questão entre administração e entidade. Guilherme exemplifica: para colocar uma garrafa de café na mesa gastará R\$ 8, sendo R\$ 2 para coordenar, a comissão que fiscaliza os recursos do FIA vai verificar se existe uma garrafa ali, ela estando da o ok, se na prestação de contas a administração analisar e verificar que foi gasto R\$ 5 e R\$ 5 para coordenar pra ele estará errado, pois verá a questão financeira, onde entra a comparação das notas, e diz que esta questão está na lei. Guilherme diz que a lei deixa claro que podem aprovar totalmente, com ressalvas ou não aprovar. José Eduardo questiona se devem entregar a prestação de contas no CMDCA ou na contabilidade. Guilherme diz que em cada lugar tem um trâmite, e diz que em Itajaí há um departamento para analisar a prestação de contas, mas que não passa pelo CMDCA, é atribuição da prefeitura. Vitor diz que a contabilidade pede um parecer do CMDCA sobre as contas porque no sistema pede um documento. Guilherme observa que então há uma contradição, pois no parecer técnico encaminhado esta escrito que cabe ao gestor a análise da prestação de contas e ainda colocam em destaque em negrito que compete à contabilidade apreciar a efetiva prestação de contas. Vitor diz que eles precisam de uma resolução do CMDCA aprovando as contas. Guilherme diz que eles podem solicitar um parecer sobre a questão técnica, mas o CMDCA não tem que analisar conta. André diz que essa é uma discussão corriqueira, onde já foi colocada a cartilha do TCE no datashow, que o conselheiro Eliezer compartilhou novamente no grupo de whatsapp, que cabe ao CMDCA fazer o relatório de execução do objeto, que é o que a comissão de fiscalização faz. André explica que a comissão de normas analisa comparando o valor orçado com o que foi gasto, ou seja, se os materiais foram comprados conforme o projeto. André informa que juntam o parecer da Comissão de fiscalização com o parecer da Comissão de normas e encaminharam para a contabilidade. André diz que falaram sobre análise da prestação de contas do projeto: Ampliar para atender mais e melhor do Grupo Escoteiro na ata do dia 11 de junho de 2019, e logo após foram encaminhadas as documentações a administração, informando que não foi terminada a obra e relata que foi encaminhado ofício onde solicitaram o apoio técnico, e seguindo a explicação do Guilherme e o que consta na cartilha. André diz que o conselho não tem que resolver, que é uma questão que a entidade tem que devolver para a administração, pois do CMDCA já foram encaminhados os pareceres pra lá. Guilherme diz que esse ofício encaminhado pela contabilidade é um informe, onde a administração deixou claro o que irão fazer, a discussão é se o CMDCA entrará para intervir ou deixará a entidade entrar em conversa. Vitor diz que a questão é que

eles vão cobrar, porém colocaram o prazo de dez dias, devem verificar de que forma será cobrada a devolução do recurso. André diz que na lei n.º 1.409/2011 em seu art. 70, diz que: constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Bem como o § 1º diz que: O prazo referido no caput é limitado a 45 dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. E § 2º: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. André conclui que podem cobrar em até 90 dias. Guilherme diz que foram cumpridas as obrigações do CMDCA, podem auxiliar, mas não pode intimar a entidade para pagamento. André diz que podem esquecer a decisão sobre o prazo. Hamilton questiona se cabe ao CMDCA notificar a entidade. Eliezer diz que não ficou claro se foi um parecer final ou uma recomendação ao CMDCA para notificar, pois não esse parecer não foi direcionado ao Grupo e relata que ficou confuso. Hamilton diz que o parecer foi solicitação do CMDCA, e a resposta foi direcionada ao CMDCA. Eliezer diz que deram a opinião deles, porém devem deixar claro se eles tomaram essa decisão, pois de acordo com o próprio documento a entidade pode justificar e exercer o contraditório, ao final consta notifica-se, mas não está claro se está notificando a entidade ou o CMDCA, pois para a entidade o parecer não foi entregue. Eliezer diz que a única coisa que está clara é que parte do recurso não foi usado de forma correta. Vitor diz que o que o CMDCA pode fazer é encaminhar a administração pública que discordam com o prazo estipulado, que pode ser de até 90 dias, pois quem vai notificar a entidade é a administração. Eliezer diz que não é isso que estão entendendo, ao questionar sua esposa que trabalha no setor, teve como resposta que a Patrícia da contabilidade informou que se concordarem sairá a notificação do CMDCA. Vitor diz que não teria como, pois se o CMDCA aprovasse a execução do projeto de qualquer forma não iria passar pela administração. José Eduardo questiona se há indício que houve erros, e se houve devem arcar com a decisão. Eliezer diz que ao ser notificado irá recorrer, pois tudo o que recebeu do FIA foi usado para a construção das salas. Hamilton diz que o problema é que pediram o parecer, e com relação ao prazo o CMDCA pede que seja alterado em função da lei que foi pesquisada na internet. Eliezer questiona se será o CMDCA que irá notificar. Luciane sugere notificar a entidade, com a observação do prazo. André diz que podem recomendar, pois o prazo está claro na lei, mas é a administração quem irá notificar, não cabe ao CMDCA estipular prazo. André diz que o CMDCA já encaminhou os pareceres e sugere em outra reunião escutar a entidade pra fazer uma recomendação plausível. Eliezer questiona se sairá uma decisão dessa reunião. André reforça que não cabe ao CMDCA estipular o prazo, diante do art. 70 do Marco Regulatório o prazo de 10 dias não é viável, nem cabe intimar a entidade. André sugere que realizem uma reunião extraordinária com data a ser determinada posteriormente no whatsapp. Hamilton diz que deveriam repassar a notificação à entidade, para possibilitar a defesa da entidade. André diz que não é com o CMDCA a questão de deliberar sobre o prazo ou de intimar a entidade, é discutir e pensar numa solução, se o fato extinguir a entidade não estarão priorizando a criança e o adolescente. Hamilton diz que a questão é que a entidade não recebeu a notificação. Eliezer diz que a administração não quer assumir o compromisso pela decisão. Zélia diz que no parecer falaram que vão cobrar o recurso que foi utilizado indevidamente. Guilherme diz que entende como um parecer técnico solicitado pelo CMDCA, onde traz o histórico, e colocam que convém consignar que a comissão solicitou que a contabilidade da prefeitura se manifestasse previamente e orientasse nos procedimentos da análise, e que devem ter uma reflexão: só se manifestaram porque o CMDCA pediu. Guilherme diz que encaminharam o relatório técnico, exemplo: a parede existe, porém é de responsabilidade do gestor apreciar as contas, e dar o parecer conclusivo. Guilherme reforça que cabe a contabilidade apreciar a efetiva prestação de contas e explica que se a entidade não recolher o valor, irá para o jurídico. Guilherme diz que entende que a entidade não foi notificada, e estão apenas dando uma resposta para a comissão informando o que será feito com a entidade, mas quando não nos cabe, o fato é que ainda não notificou. Guilherme diz que o CMDCA pode intervir solicitando mais prazo, mas se não pode ser uma questão da entidade com a administração. Guilherme diz que a administração está informando o que vão

fazer e não quando. Guilherme explica que a entidade irá encaminhar o contraditório para a contabilidade e não para o CMDCA. Guilherme sugere que com urgência a diretoria marque reunião com a Patrícia da contabilidade e com a entidade para arrumar as questões que geram dúvidas e verificar o que é atribuição do CMDCA para ajeitar a articulação e sugere que não seja uma extraordinária e sim uma reunião com os envolvidos da administração pública nesse setor, para deixar claro se a última frase é o que a administração está informando para o CMDCA ou para a entidade que está presente na reunião. André diz que na reunião da Comissão de normas chamaram representantes da contabilidade e da procuradoria justamente para tratar desse assunto, então já estão tentando uma conversa, mas podem reforçar. André questiona qual resposta podem dar para a administração. Guilherme diz que o que eles encaminharam foi uma resposta deles, então não irão responder a resposta. Eliezer diz que os conselheiros podem se posicionar. Guilherme diz que devem levar em conta esse prazo de dez dias, verificar se na visão deles já está correndo, pedir um esclarecimento, uma reunião. José Eduardo diz que o presidente do CMDCA e da entidade já deveriam ir até a contabilidade e conversar sobre essa questão. Marcos diz que não recomenda, pois a entidade indo até lá podem de fato notificar a entidade. Eliezer diz que o importante é resolver a situação. Eliezer questiona se podem constar na ata que o CMDCA não se posicionou devido entender que o parecer final é atribuição do gestor. Conselheiros concordam por unanimidade. André diz para constar na ata que Eliezer e André combinarão data para ir ao setor de contabilidade. André diz que os demais assuntos serão tratados posteriormente. E nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 11h30min. E, para constar, eu, Sabrina Medeiros da Silva, na condição de assistente administrativo do CMDCA, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.

Adriano Dalcabro
Eliezer Marques Costa
Vitor Cesar Paris
Patrícia de Oliveira Benhardt da Silva
Zélia Schneider
Moncos Paulo Nunes de Souza
Rosimeli Fardosa da Rocha
Bucaneiro
Fernando Firmino da Silva
José José da Silva
Confiteant

ATA Nº 235/2019

- 1 Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de
- 2 reuniões da Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Ermani Cotrim, 163, Centro, no
- 3 município de Capivari de Baixo-SC, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos
- 4 da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução do presidente, o conselheiro: André Pinto
- 5 Dalcabro (APP). Estando presentes os conselheiros: Hamilton Gomes de Sousa (APAE), Eliezer
- 6 Marques Costa (Grupo Escoteiro Carijós), Daiani Antunes (Secretaria de Assistência Social), Mário
- 7 José da Silva (Secretaria de indústria e comércio), Vitor Cesar Paris (Secretaria de Obras), Renata
- 8 Oliveira de Souza Roque (Secretaria de Educação), Fernanda Firmino da Silva (Secretaria de Saúde),
- 9 José Paulo dos Reis (SINTRESC), Patrícia de Oliveira Benhardt da Silva (Secretaria de adm. e
- 10 finanças). Ainda estiveram presentes as conselheiras tutelares: Ariele Rodrigues de Lima, Louizi
- 11 Cristina Eich, Ariele Priscila Valadares da Silva e Priscila Alves Viana Pires. André abre a reunião
- 12 informando a todos que foi convocada a reunião extraordinária devido a assuntos urgentes e importantes
- 13 que chegaram ao conselho, e também para finalizar assuntos em que não deu tempo de serem debatidos
- 14 na reunião ordinária. André informa que não lerá a ata da última reunião, pois ficou bem extensa e
- 15 levaria tempo, e informa que deixa a leitura por conta de cada conselheiro. André questiona se
- 16 receberam alguma justificativa de falta. Sabrina informa que a conselheira Zélia informou que iria faltar
- 17 devido um problema de ordem pessoal e que seu suplente também está impossibilitado de comparecer.
- 18 André diz que receberam o ofício de n.º 11/2019 da Secretaria de Assistência Social, que tem relação ao
- 19 TAC, que foi confeccionado devido haver situação de ultrapassar as vagas do abrigo. Vitor diz que
- 20 chegou a dezessete abrigados. André diz que tiveram reuniões e chegaram à conclusão de que o melhor
- 21 meio de acolher seria a família acolhedora. André informa que o MP pediu que a partir do ano que vem
- 22 disponibilizem trinta vagas, dentre o abrigo e família acolhedora. Vitor diz que será mais quatorze
- 23 vagas. André diz que serão quatorze da família acolhedora. André diz que teve reunião com a Marta do
- 24 setor jurídico e com Alessandra da SAS para ajustar os prazos. André diz que está realizando essa
- 25 explicação porque hoje o abrigo não tem mais vagas, portanto se houver alguma...

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, presente na oitiva, o conselheiro de direito André Pinto Dalcarobo, Vitor Cezar Paris, Fabíola e Zélia, Fernanda Firmina da Silva, bem como a Sra. Sabrina Medeiros da Silva. Isis Das Graças Peixoto, RG 5819706 SSP/SC, casada com o candidato Hugo Vinicius, do lar, endereço Rua do Caçador, , Caçador, Capivari de Baixo, na qualidade de testemunha, Lhe é questionado: você presenciou a entrega de panfletos? -sim, através do vídeo que o fiscal Fábio me encaminhou, logo que chegamos no colégio, por volta de 8:30 já estava o veículo Saveiro, de cor branca, que visualizou três homens, podendo descrever apenas um (idoso, cor de pele branca, com bigode), que estavam distribuindo santinhos da candidata Ale Cardoso, que reconhece o veículo no vídeo que lhe foi mostrado, bem, como o condutor, que por volta da hora do almoço estava com Fábio, quando presenciou ameaças por parte dos homens que são lhe mostrados na imagem apresentada, que também foi encarada por esses homens, que perguntada se ouve outra pessoa que fez intimidações, responde que não, lembra de um fato que além dos três homens na imagem, reconheceu também a imagem do vereador Thiago Viana como sendo uma pessoa que foi conversar com Fábio em certo momento, sem saber o teor da conversa. Que o presidente do CMDCA presenciou ameaças ao Fábio, por parte de dois dos três homens. que registra que a candidata Ale Cardoso foi atrás da depoente lhe dizendo que queria explicar o que estava acontecendo. A depoente lhe respondeu que não teria nada que esclarecer e não deu ouvidos a candidata, sem mais esclarecimentos, declaro encerrado o presente termo.



DEPOENTE



Isis das graças peixoto
Ale Cardoso
fernanda firmina da Silva
Vitor Cezar Paris

Sabrina Medeiros

Termo de depoimento

Aos 17 dias do mês de outubro de 2019, André chama Eliege e informa que essa é a comissão eleitoral, e querem levantar alguns pontos, que viu o senhor Jair Cunha esteve por três vezes transportando deficientes físicos com o seu carro. E que anotou que mais pessoas da comissão eleitoral viram. Eliege relata que foi uma eleição para conselheiros tutelares, nada haver com política, quem assumir a função deve estar ciente que é um cargo importante. Eliege diz que seu esposo também foi candidato a membro do conselho tutelar é o Daniel, e diz que esteve presente na reunião da capacitação com Guilherme que solicitou que fossem todos corretos, e no dia viu metade dos vereadores lá na frente, foi Jair de camisa vermelha. André diz para pedir dados para qualificar e identificar. Eliege diz que já foi chamada no MP. André diz que a promotora tem a cópia. Eliege da Silva Nunes. André questiona RG: 4357100. André diz que estado civil casada. Eliege diz que Daniel Mattos Joaquim, auxiliar financeiro, endereço Pedro Martins Cipriano, 163. Bairro Caçador, Capivari de baixo. André diz que lembra que existiram esses fatos e diz para anotar que esteve na reunião com Guilherme que esteve com o Daniel. Eliege diz que como o Daniel era candidato estava na frente acompanhando, pensou que fosse algum parente, mas ele descia do carro e ia lá dentro levar os candidatos e voltava, brincou sobre o que era aquilo, ele falou que vem mais, e continuou a blusa bem vermelha, Vitor questiona onde ela trabalha. Eliege diz que na loja prolimp, e diz que Jair é conhecido de vista. Vitor questiona qual candidato ele se vincula. Eliege diz que não sabe. Eliege tentou ver. Jair era policial, acredita que é policial aposentado já, por sempre estar com camisa de polícia. André questiona se tem alguém que conhece que foi transportada por ele. Eliege diz que conhece as pessoas de vista, mas não sabe dados, nomes, mas informa que se ver sabe quem foi, ai depois que se liga porque não bateu foto ou filmou. André pede para que Eliege identifique o Jair nas filmagens. Eliege diz que é o Jair Cunha. André questiona se é o carro dele. O primeiro é o carro dele, o outro não prestou a atenção. Eliege diz que depois de falar com ele, ele veio com um rapaz, filho dele. Zélia diz que tem um vídeo com uma mulher também. Eliege diz que essa senhora é parente de um conhecido seu, relatando que estava tentando lembrar das pessoas que viu, procurar no facebook. André diz que imprimirão um termo para registro.

Eliege da Silva Nunes

Eliege da Silva Nunes

Zélia

Fernanda Fumero de Silva

Dalva Medeiros

[Assinatura]

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, presente na oitiva, o conselheiro de direito André Pinto Dalcarobo, Vitor Cezar Paris, Fabíola e Zélia, Fernanda Firmina da Silva, bem como a Sra. Sabrina Medeiros da Silva. Fábio de Andrade Bon Santo Peixo, RG 264344300 DIC/RJ, casado, motorista, autônomo, endereço Rua Canadá, 609, Passagem, Tubarão, na qualidade de testemunha, você presenciou a entrega de panfletos, da candidata Ale Cardoso através de um homem que estava dirigindo um veículo Saveiro, de cor branca, - sim, e junto vídeo com imagens da pessoa entregando o material publicitário. Junto também imagem dos homens que me intimidaram, o careca chegou e perguntou porque estava filmando ele, querendo ver o celular do depoente, proferindo a ameaça que "iria ver o que ia acontecer com ele no final", que o depoente ficou no seu lugar, e, que após chegou o vereador Thiago Viana e disse que ficasse "tranquilo que cada um estava defendendo a sua". Que o depoente falou que estava fazendo o serviço dele, que era manter um processo eleitoral lícito, no papel de fiscal, que depois diversas vezes foi encurralado pelos três homens identificados nas imagens, que também lembra que o presidente do CMDCA presenciou uma das intimidações, onde um deles tentou tomar seu celular. Que ouviu de pessoas no local, que os homens que estariam lhe intimidando seriam assessores do Thiago Viana. Que a candidata Ale Cardoso procurou o depoente aproximadamente ao meio dia, lhe pedindo para conversar, que em resposta disse que não havia conversa, que iria tomar providências, sem mais esclarecimentos, declaro encerrado o presente termo.

Depoente



Fabíola
Fernanda Firmina da Silva

Vitor Cezar Paris

Sabrina Medeiros